

4. Fatores de Risco

O investimento em valores mobiliários de emissão da Companhia envolve riscos. Os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência, incluindo os fatores de riscos descritos abaixo, assim como as Demonstrações Financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas, antes de tomar decisão investimento em qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia.

Os fatores de riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia conhece e acredita que, na data deste Formulário de Referência, possam afetá-la adversamente. Além disso, riscos adicionais não conhecidos atualmente ou considerados não materiais pela Companhia neste momento, também poderão afetar a Companhia adversamente. O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá diminuir em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder substancial ou totalmente o seu investimento em valores mobiliários de emissão da Companhia.

Para os fins desta seção “4. Fatores de Riscos” e “5. Política de Gerenciamento de Riscos Controles Internos”, exceto se expressamente indicado ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, fator de risco, incerteza ou ameaça poderá causar ou ter um “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, fator de risco, incerteza ou ameaça poderá ou poderia causar efeito prejudicial relevante sobre os negócios, a reputação e imagem, a situação financeira, os resultados operacionais, os fluxos de caixa, a liquidez e/ou os negócios futuros da Companhia, inclusive de suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como no preço, liquidez e volume de negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

4.1. Descrever os fatores de risco com efetivo potencial de influenciar a decisão de investimento, observando as categorias abaixo e, dentro delas, a ordem decrescente de relevância:

a. emissor

A Companhia poderá não ser capaz de implementar com sucesso suas estratégias de negócio, o que pode afetar adversamente seus resultados e valores mobiliários de sua emissão.

A sustentabilidade e perenidade da Companhia depende, dentre outros de fatores, de seu sucesso na definição e execução de seus objetivos estratégicos, dentre os quais destaca-se:

- Implementar, difundir e gerir sua cultura e o valor de suas marcas (brand equity);
- Expandir volumes, alavancar vendas e aumentar sua rentabilidade;
- Aprimorar sua eficiência operacional e logística, incrementar sua competitividade e otimizar custos; e
- Ampliar seus negócios em segmentos estratégicos, via crescimento orgânico e inorgânico, inclusive em categorias, regiões e países diferentes daqueles em que atue.

No entanto, a Companhia não pode assegurar que terá êxito na consecução de seus objetivos estratégicos, tampouco que entregará os resultados almejados, ao menos, não no montante ou no tempo esperados. A ocorrência de quaisquer fatores que afetem adversamente os objetivos estratégicos da Companhia, sejam eles internos ou externos, subordinados ou não a sua ingerência, pode implicar em efeitos materialmente adversos em seus resultados financeiros e operacionais, assim como em quaisquer valores mobiliários de sua emissão.

A Companhia pode não conseguir manter a reputação e o reconhecimento das suas marcas ou desenvolver novas marcas com sucesso.

A Camil possui um amplo portfólio de marcas com posições de liderança e reconhecimento de mercado, incluindo Camil, União, Coqueiro, Santa Amália e Mabel no Brasil, Saman e La Abundancia no Uruguai, Tucapel no Chile, Costeño no Peru e Rico Arroz no Equador. Além das marcas principais, o portfólio da Companhia contempla diversas outras marcas regionais, com foco em atender diferentes nichos de consumidores nas regiões e países em que atua. A Companhia baseia parte de suas estratégias comerciais e de marketing no reconhecimento, reputação e imagem de suas marcas perante o mercado, seus clientes e consumidores, e no valor adicional que este atribui aos seus produtos (brand equity), além das marcas comporem de forma significativa os ativos intangíveis da Companhia e o seu valor de mercado.

A ocorrência de quaisquer eventos negativos envolvendo a reputação e imagem das marcas da Companhia, incluindo a institucional, especialmente aqueles relacionados às questões sanitárias, qualidade e segurança de seus produtos (segurança do alimento), podem afetar adversa e materialmente o volume de vendas da Companhia, sua participação de mercado (market share), receita, margem e rentabilidade, o que afetar de forma relevante seus resultados financeiros e operacionais. Ademais, eventos adversos de reputação e imagem, também pode afetar de maneira adversa o valor de mercado da Companhia e dos papéis de sua emissão.

A Companhia também pode ser adversamente afetada caso não tenha sucesso em manter a relevância e valor de suas marcas nos mercados em que atua ou em desenvolvê-las em novos mercados, assim como em adquirir ou desenvolver novas marcas, de forma eficiente e rentável, sem prejudicar a qualidade e competitividade dos seus produtos, assim como pelo potencial conflito de interesses entre suas marcas e marcas próprias de seus canais de distribuição / clientes (private labels).

A Companhia pode não conseguir executar ou integrar aquisições, afetando de maneira adversa sua estratégia de crescimento.

A Camil adota, historicamente, como parte de sua estratégia de crescimento, a aquisições de marcas e ativos estratégicos, inclusive em segmentos, categorias, regiões e países diferentes daqueles em que atue, porém, não há como assegurar que será bem-sucedida em identificar, negociar e efetivar quaisquer oportunidades de fusões, aquisições e/ou alianças estratégicas (joint venture), assim como não pode afirmar que será capaz de gerenciar todos os fatores de riscos e incertezas que envolvem tais operações ou que terá capacidade financeira e operacional para executar futuras aquisições e parcerias estratégicas.

A Companhia também não pode garantir que, no prazo previsto ou fora dele, irá conseguir entregar os benefícios e resultados financeiros e operacionais esperados das aquisições que realizou ou em novas aquisições, tampouco que irá compreender e capturar todas as sinergias exequíveis em suas aquisições e alianças estratégicas. Além disso, a Companhia também não pode assegurar que eventuais fusões, aquisições e parcerias estratégicas serão aprovadas pelos órgãos reguladores de mercado e de defesa da concorrência, como o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), assim como não pode assegurar que obterá as demais autorizações necessárias junto as autoridades brasileiras para efetivar tais operações, ou que as terá em tempo hábil.

A Companhia pode não ser capaz de honrar as suas obrigações financeiras, observar as restrições contratuais e obter capital adicional necessário para seu crescimento.

A Companhia não pode garantir que manterá ou ampliará sua capacidade de geração de receita e seus índices de “lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização” (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization - EBITDA), assim como manterá ou reduzirá seus níveis de endividamento e alavancagem, portanto, a Companhia não pode garantir que será capaz de honrar com as suas obrigações financeiras ou cumprir com as restrições contratuais de seu financiamento, empréstimos ou emissão de valores mobiliários (covenants). Em casos de descumprimento de covenants, pode haver a

antecipação das dívidas pelos credores, o que pode afetar adversa e materialmente a liquidez e solvência da Companhia, seu valor de mercado e dos papéis de sua emissão.

A Companhia também não pode garantir que terá acesso ao capital de terceiros para quitação de seus compromissos financeiros, rolagem de dívidas e custeio de suas operações, ou que o acesso e custo do capital será efetivado em condições favoráveis. Além disso, qualquer necessidade de capital adicional, através de empréstimos financeiros ou emissão de títulos mobiliários, pode aumentar sua alavancagem e dificultar o cumprimento de suas obrigações financeiras, limitar sua capacidade de contração de dívida / endividamento e de pagamento de dividendos, ou exigir que dedique uma parte substancial da sua geração de caixa para redução e cumprimento do serviço de suas dívidas, afetando adversamente os recursos necessários para operar seus negócios e executar seu plano de investimentos.

Emergências de saúde pública, como de surtos ou pandemia de doenças contagiosas e infecciosas, tal qual o coronavírus (COVID-19), podem causar alterações nos padrões de comércio e consumo.

A ocorrência de cenários de emergência de saúde pública, como surtos ou pandemia de doenças contagiosas e infecciosas, tal qual o coronavírus (COVID-19), poderá afetar adversamente as cadeias de suprimentos, os custos de commodities e insumos produtivos e as dinâmicas de mercado e de consumo globais. A eventual degradação dos cenários econômicos e sociais em períodos de emergenciais de saúde pública, durante e após, como vivenciado na COVID-19, em decorrência de adoção de medidas restritivas pelos governos e setores da sociedade, como imposição confinamentos (lockdown) e de barreias sanitárias e alfandegarias, o que pode afetar adversamente as taxas de juros, câmbio, inflação e desemprego, assim como na disponibilidade e custos de commodities, com impacto negativo sobre o poder de compras das famílias, eventualmente alterando os seus padrões e níveis de consumo, além de limitar o acesso de clientes e consumidores aos nossos produtos em determinados canais de distribuições e mercados.

A materialização de quaisquer um desses fatores, pode afetar adversa e materialmente as estratégias de suprimentos e as operações da Companhia, os seus volumes de venda, margem e rentabilidade, com impacto potencial elevado em seus resultados financeiros e operacionais. A Companhia também não pode assegurar que, caso ocorra novos cenários de pandemia, será exitosa na execução de suas estratégias e cadeia de suprimentos (supply chain), assim como na manutenção de suas operações industriais, de vendas e distribuição e no repasse de custos para clientes e consumidores, aumentado volume de vendas ou de faturamento, com margem e rentabilidade, assim como ocorrera na COVID-19.

A Companhia está sujeita a riscos de não conformidade, conduta antiética, ilícitos, fraude e corrupção.

A Companhia, assim como qualquer outra, depende de pessoas para definição e operacionalização de suas estratégias e execução de seus resultados, logo, sujeita a desvios comportamentais e éticos de seus administradores, colaboradores ou terceiros, como práticas dolosas ou fraudulentas, visando interesses pessoais ou benefícios indevidos de partes relacionadas ou da própria Companhia, com ou sem sua anuência. O modelo de negócios da Companhia, pulverizado e com alta capilaridade, apresenta uma grande quantidade de fornecedores e clientes, com altos volumes transacionais entre as partes, o que pode potencializar o risco de aliciamento, coerção e conluio entre colaboradores, clientes e fornecedores, em desfavor da Companhia, ou vice-versa.

Além disso, a Companhia está sujeita à prática de atos ilícitos contra a Administração Pública, conforme definido pela Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), como corrupção ativa e passiva, que podem ser praticados isoladamente por qualquer administrador, colaborador, prestador de serviço, terceiro ou demais partes relacionadas, ainda que sem o consentimento ou conhecimento da Alta Administração da Companhia (ou demais administradores, conforme o caso). Em caso de prática de atos ilícitos e violações

da Lei Anticorrupção, ou outras leis que regem a condução de negócios com entidades governamentais (incluindo leis locais), a Companhia, ou seus administradores, podem estar sujeitos a penalidades civis e criminais, pagamento de multas ou outras medidas coercitivas, que poderiam prejudicar sua reputação e imagem, e ter um impacto adverso relevante em seus negócios, condição financeira, resultados de operações e perspectivas de negócios. A simples associação ou menção em investigações sobre real ou suposta violação de referidas leis, ainda que sem trânsito em julgado e comprovação de culpa ou dolo da Companhia, também podem prejudicar a reputação e imagem da Companhia, com efeitos adversos sobre o negócio e valores mobiliários de sua emissão.

A Companhia não pode garantir que seus sistemas de Compliance e Programa de Integridade, seu gerenciamento de riscos e ambiente de controles internos sejam suficientes para prevenir, impedir ou detectar a ocorrência de desvios de conduta, práticas antiéticas e/ou fraudulentas e/ou atos de corrupção.

Interrupções de infraestruturas de tecnologia da informação e ataques cibernéticos, podem afetar adversamente a continuidade operacional da Companhia.

A Companhia depende fundamentalmente de infraestruturas de telecomunicações e de tecnologia da informação (TI) para operacionalização de seus negócios, as quais são em grande parte pertencentes ou operadas por provedores externos (“terceiros”), logo, quaisquer interrupções significativas envolvendo tecnologia da informação, em decorrência de falhas humanas ou mecânicas, ou quaisquer outros fatores, alheios ou não a sua ingerência, podem afetar adversa e materialmente a continuidade operacional e os resultados financeiros e operacionais da Companhia.

Ademais, as estruturas de tecnologia da informação também são vulneráveis a acessos não autorizados, ataques cibernéticos e vazamento de informações. A ocorrência de incidentes envolvendo segurança da informação ou ataques cibernéticos, também podem acarretar danos reputacionais e de imagem, além de eventuais sanções e multas de órgãos reguladores e de clientes, fornecedores e consumidores, em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais, estratégicas e pessoais da Companhia ou de suas partes relacionadas.

A Companhia não pode garantir seu ambiente de controles internos ou de provedores externos sejam suficientes para prevenir e suportar eventuais ataques cibernéticos e interrupções de infraestruturas de telecomunicações e de tecnologia da informação, o que, caso aconteça, poderá reestabelecer integralmente seus negócios, ao menos em tempo hábil, a fim de não comprometer a continuidade operacional de seus negócios. Assim como não pode garantir que terá os recursos financeiros ou executará os investimentos necessários para garantir a performance, capacidade, confiabilidade, velocidade e liquidez necessários em seu ambiente de TI, ou que conseguirá renovar os atuais contratos com seus fornecedores estratégicos, ao menos não nos mesmos termos ou em condições favoráveis para a Companhia, ou encontrar novos fornecedores, o que pode afetar adversamente o desempenho e continuidade operacional da Companhia e seus resultados financeiros e operacionais.

A Companhia está exposta a riscos de interrupção ou perda de infraestruturas de produção, armazenagem e/ou distribuição, o que pode afetá-la adversamente.

A ocorrência de desastres naturais demais eventos adversos envolvendo infraestruturas e instalações de armazenagem, distribuição ou produção, como alagamentos, incêndios, desabamentos, desmoronamentos, incêndios e acidentes industriais, assim como interrupções no fornecimento de energia elétrica, água ou nas cadeias de abastecimento e logística, pode interromper, parcialmente ou totalmente, as operações da Companhia em determinadas plantas operacionais, o que pode afetar materialmente a Companhia e seus resultados financeiros e operacionais e a continuidade operacional de

determinados segmentos de atuação.

A não conformidade com a legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à saúde e segurança do trabalho, normas sanitárias e de segurança do alimento, podem implicar em interdições de plantas operacionais por parte de órgãos reguladores e da administração pública, além de aplicações de sanções e multas financeiras, assim como não se pode afirmar que a Companhia obterá ou renovará todas as licenças e autorizações legais necessárias para o funcionamento de suas instalações. As eventuais paralisações da força de trabalho, em decorrência de greves e demais questões trabalhistas e sanitárias, como ocorrência de surtos e pandemias, também podem afetar adversamente normalidade das operações da Companhia.

A ocorrência de quaisquer eventos adversos envolvendo as operações da Companhia e sua normalidade e continuidade, com interrupções parciais ou totais, curtas ou prolongadas, em decorrência de quaisquer fatores, alheios ou não a sua ingerência, pode comprometer gravemente sua continuidade operacional, seus custos de produção e eficiência operacional e sua competitividade, além de causar rupturas no atendimento de clientes e consumidores, o que pode afetar adversa e materialmente os resultados financeiros e operacionais da Companhia.

A Companhia pode sofrer perdas não cobertas ou que excedam os limites de indenização previstos nas apólices de seguro contratadas.

A Companhia contrata apólices de seguro junto as principais seguradoras do mercado, como forma de mitigação e compartilhamento de parte de seus riscos, no entanto, não pode garantir que estará coberta por seguros em todas as suas operações e em todos os cenários possíveis em que possa incorrer em perdas financeiras e operacionais, incluindo terceiros, ou que as coberturas por ela contratadas sejam suficientes para garantir todas as perdas e danos decorrentes de quaisquer sinistros que possam ocorrer no desenvolvimento de suas atividades.

Assim, na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos adversos não cobertos ou que excedam os limites máximos de indenização previstos nas apólices de seguro contratadas, a Companhia poderá incorrer em custos adicionais significativos, não previstos, com o potencial de afetar adversamente a capacidade financeira, fluxo de caixa e plano de investimentos da Companhia e seus resultados financeiros e operacionais. Além disso, a Companhia não pode assegurar que será capaz de manter ou renovar as apólices de seguro atuais, ou contratar novas apólices de seguro, em condições comerciais, financeiras e operacionais favoráveis.

A Companhia pode ter decisões desfavoráveis em processos judiciais e arbitrais, investigações e procedimentos administrativos.

A Companhia é parte em processos judiciais, arbitrais e em procedimentos administrativos de cunho cível, criminal, trabalhista, tributário, ambiental, societário, entre outros, porém, não pode garantir que será exitosa em todos esses processos, ou que terá recursos financeiros suficientes para arcar com eventuais indenizações e sanções delas decorrentes, ou que tais recursos não comprometam o fluxo de caixa e disponibilidades financeiras da Companhia e seu plano de investimentos.

A Companhia não pode garantir que conseguirá entender e aplicar todo o arcabouço legal dos países em que atue, e que está ou estará em compliance e conformidade com todas as normas e legislações vigentes, logo, não pode afirmar que não será arrolada ou acionada judicialmente no futuro em novas ações judiciais movidas em seu desfavor, assim como não pode afirmar que não será objeto de investigações e procedimento administrativos de órgãos competentes.

A simples associação ou menção da Companhia em investigações, procedimento administrativos e ações judiciais, sobre real ou suposta violações, ainda que sem trânsito em julgado e comprovação de culpa ou dolo da Companhia, pode afetar adversamente sua reputação e imagem, com impactos negativos materiais para seus resultados financeiros e operacionais, e títulos de valores mobiliários de sua emissão.

Para informações adicionais sobre os principais processos judiciais, arbitrais e administrativos envolvendo a Companhia e suas controladas, assim como os “Termos de Ajustamento de Condutas – TAC” por elas celebrados, vide os itens 4.4 a 4.7 deste Formulário de Referência.

Falhas na avaliação do ambiente de riscos da Companhia e na implementação de controles internos, podem afetar adversamente sua reputação e imagem e seus resultados financeiros e operacionais.

A eventual falha da Companhia e de seus Administradores na identificação, avaliação e gerenciamento de seus riscos, assim como na elaboração, implementação e manutenção de um ambiente de controles internos confiável, adequado ao tamanho e complexidade do negócio, e que fornece garantia razoável quanto à mitigação dos riscos e confiabilidade de suas informações, especialmente aquelas que compõe suas demonstrações financeiras e demais divulgações ao mercado, pode afetar de maneira adversa os resultados financeiros e operacionais da Companhia e sua reputação e imagem. A Companhia não tem como garantir que materializações de riscos ou deficiências significativas de controles não vão ocorrer no futuro, o que pode gerar impacto reputacional adverso à Companhia, o seu valor de mercado e dos papéis de sua emissão.

Cabe ressaltar que, mesmo que a Companhia tenha êxito nas avaliações de seus riscos, podem haver riscos adicionais não conhecidos atualmente, ou considerados não materiais pela Companhia neste momento, também poderão afetá-la adversamente, caso se materializem, assim como os controles internos estão sujeito à falhas e podem não ser capazes de prevenir ou detectar todas as exposições e incertezas exequíveis, especialmente cenários de fraude ou desvios éticos de colaboradores, clientes e fornecedores, além de que controles internos inadequados podem resultar em falhas no cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, ao menos, nos prazos aplicáveis. A garantia razoável reflete também a noção de que incertezas e riscos se relacionam com o futuro, o qual ninguém é capaz de prever com exatidão.

b. seus acionistas, em especial os acionistas controladores

Os acionistas controladores da Companhia poderão ter interesses que sejam divergentes dos interesses dos demais acionistas.

Os acionistas controladores da Companhia têm, direta e indiretamente, poderes para, entre outras matérias, eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração e determinar o resultado final das matérias sob sua deliberação, incluindo reorganizações societárias, aquisições ou alienações de ativos, o montante e a ocasião para distribuição de dividendos ou remunerações de capital similares, ressalvadas as exigências legais aplicáveis. Portanto, os acionistas controladores da Companhia poderão ter interesse contrário à vontade dos demais acionistas da Companhia, podendo gerar um conflito de interesses e prejudicar a tomada de decisões, eventualmente afetando o interesse de minoritários em investir em valores mobiliários de emissão da Companhia, o que pode representar um efeito adverso sobre os valores mobiliários de sua emissão e seu valor de mercado.

As transações com parte relacionadas podem implicar em situações de conflitos de interesse, que caso se materializem, pode afetar negativamente os resultados da Companhia.

As ações ordinárias da Companhia estão concentradas em seus controladores e administradores, e empresas ligadas a eles possuem contratos e/ou transacionam com a Companhia, assim como com controladas e coligadas, o que pode, em determinadas situações, configurar um conflito de interesses no relacionamento comercial entre a Companhia e tais partes relacionadas. Para maiores informações, consulte o item de Transações com Partes Relacionadas deste Formulário de Referência.

A Companhia pode enfrentar situações de conflito de interesses nas operações com partes relacionadas e, caso as transações envolvendo a Companhia e suas partes relacionadas não observem condições de mercado, os resultados financeiros e operacionais da Companhia podem ser adversamente afetados. Ademais, a inobservância das regras e normas aplicáveis a transações com partes relacionadas, também pode gerar questionamentos e penalidades de Órgãos Reguladores.

Os titulares de ações da Companhia poderão não receber dividendos.

Conforme Estatuto Social, a Companhia deve pagar aos seus acionistas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do seu lucro líquido anual ajustado, nos termos da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), sob a forma de dividendo obrigatório. O lucro líquido pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízo ou então retido, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, podendo não ser disponibilizado para pagamento de dividendos. Além disso, a referida Lei permite que uma Companhia aberta não realize a distribuição obrigatória de dividendos em determinado exercício social, caso o Conselho de Administração informe à Assembleia Geral Ordinária - AGO que a distribuição seria incompatível com a sua situação financeira.

Ademais, a Companhia poderá mudar sua política de distribuição de dividendos a qualquer momento, observados os limites legais, bem como estar sujeita a restrições à distribuição de dividendos contidas em contratos de financiamento celebrados pela Companhia. Para mais informações sobre as restrições de pagamento de dividendos decorrentes de contratos financeiros, vide item 2.1 deste Formulário de Referência.

A necessidade de captação de recursos adicionais pela Companhia, por meio de emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, poderá diluir a participação acionária da Companhia.

A Companhia pode precisar captar recursos adicionais no futuro, a serem obtidos inclusive por meio de emissões públicas ou privadas de ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações. A emissão pública de ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia pode ser realizada, inclusive, com a exclusão do direito de preferência dos acionistas da Companhia.

A emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações poderá resultar em alteração nos valores dos papéis emitidos e na participação acionária da Companhia, incluindo diluição da participação de acionistas majoritários ou controladores, o que pode acontecer também caso estes não exerçam, por quaisquer motivos, os seus direitos de preferência na subscrição de novas emissões. A emissão de novos títulos de valores mobiliários, alteração ou diluição de participações acionárias pode representar um efeito adverso sobre os valores mobiliários de emissão da Companhia e seu valor de mercado.

Alterações de controle acionário ou reorganizações societárias podem afetar adversamente a Companhia.

A Companhia está sujeita à alterações do controle acionário ou reorganizações societárias, o que poderá conflitar com o interesse dos atuais acionistas (controladores e minoritários) e potenciais investidores da Companhia, como alterações em seus estatutos e regimentos, suas políticas corporativas e diretrizes estratégicas, inclusive com relação à composição de seus órgãos de governança, administração e administradores, eventualmente afetando adversamente seus objetivos estratégicos e resultados financeiros e operacionais, o que implicar em falta de liquidez ou volatilidade de seus valores mobiliários e valor de mercado. Quaisquer alterações relevantes da composição acionária e dos órgãos de governança, administração e administradores, também podem implicar em restrições de participação acionária ou dificuldades em exercê-las, e afetar adversamente a reputação e imagem da Companhia.

c. suas controladas e coligadas

Parte dos resultados da Companhia depende da situação financeira de suas coligadas, controladas e subsidiárias, que, caso deteriore-se, pode afetar adversamente a Companhia.

A Companhia desenvolve parte de seus negócios por meio de coligadas, controladas ou subsidiárias com operações no Brasil ou exterior, e a eventual redução da capacidade de geração de receita, fluxo de caixa operacional, EBITDA e demais resultados financeiros, por quaisquer motivos, alheios ou não à ingerência da controladora, pode afetar adversamente a distribuição de dividendos e a situação financeira da controladora ou do grupo econômico. Ademais, as coligadas, controladas ou subsidiárias podem firmar contratos de financiamento e empréstimo que proibam ou limitem a transferência de capital entre as empresas, ou ainda, alterações de legislações locais dos países podem restringir ou vedar transferências de remessa de lucros e dividendos para o exterior.

A controladora também pode ser afetada de maneira adversa em decorrência de perdas judiciais e passivos de coligadas, controladas e subsidiárias, as quais também podem requerer investimentos significantes para adequação operacionais ou legais, o que pode afetar adversa e materialmente os negócios, resultados e condições financeiras e operacionais da Controladora e/ou do Grupo Econômico.

d. seus administradores

Alterações na Alta Administração da Companhia e eventual dificuldade em atrair, repor ou reter pessoas-chave, podem afetar adversamente seus negócios e resultados.

A Companhia depende da capacidade, experiência e qualificação profissional dos membros de sua Alta Administração, dentre outros fatores, para definição e operacionalização de suas estratégias e consecução de seus resultados e objetivos, logo, a eventual perda de seus administradores e demais executivos-chave, pode causar um efeito adverso sobre a continuidade operacional de seus negócios e resultados financeiros e operacional da Companhia.

Ademais, a Companhia não pode garantir que irá atrair, repor ou reter profissionais qualificados para posições-chaves do negócio, aos menos no tempo esperado, ou que alteração na Alta Administração não

possa impactar de maneira adversa o seu valor de mercado e dos papéis de sua emissão.

e. seus fornecedores

A Companhia depende de terceiros para execução de sua cadeia de valor, e o não-fornecimento de materiais e serviços críticos, incluindo transportes, pode afetar adversamente seus resultados e sua continuidade operacional.

A Companhia não é verticalmente integrada, logo, depende de terceiros para execução de sua cadeia de valor e atingimento de seus objetivos estratégicos e resultados, como no fornecimento de matéria-prima e demais insumos produtivos, operacionalização de parte de suas atividades (mão-de-obra), execução logística (cadeia de suprimentos e de distribuição) e comercial (vendas, marketing e trade marketing). A instabilidade ou interrupção no fornecimento de materiais e serviços críticos por terceiros, como matéria-prima e transportes (frete), em decorrência de fatores internos ou externos, alheios ou não a ingerência da Companhia, pode gerar paralisações, parciais ou totais, de linhas de produção, plantas ou segmentos de negócios, o que pode afetar adversa e materialmente seus resultados financeiros e operacionais e sua continuidade operacional.

Cabe ressaltar que eventuais interrupções ou paralisações envolvendo fornecedores de transporte (transportadoras ou transportadores autônomos), em decorrência de greves do setor ou quaisquer outros fatores, pode impactar materialmente as cadeias de suprimentos, logística e de distribuição, o que pode gerar um efeito adverso na produção e/ou comercialização de nossos produtos e nos custos e despesas, receita e rentabilidade da Companhia.

A reputação e imagem da Companhia pode ser adversamente afetada em decorrência de ações de terceiros.

A Companhia depende, em partes, de terceiros e terceirizadas para operacionalizar suas atividades e alcançar seus objetivos estratégicos, além de conceder, em alguns casos, procurações para terceiros atuarem em nome da Companhia em representações judiciais e/ou extrajudiciais, além de incorporar terceiros em suas operações, como prestadores de serviços e de mão-de-obra.

Portanto, a Companhia pode ser responsabilizada de forma objetiva, solidária ou subsidiária, nas esferas judiciais e administrativas, pelos atos ou ações de seus terceiros, especialmente em cenários fraudulentos e/ou ilegais (non compliance regulatório), ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, de fatos alheios ou não à sua ingerência, o que pode afetar adversa e materialmente sua reputação e imagem, o posicionamento e valor de suas marcas, seus resultados financeiros e operacionais, os valores mobiliários de sua emissão e seu valor de mercado.

A verticalização dos canais de distribuição e vendas da Companhia, com incremento de marcas próprias (private label), pode implicar em conflito de interesses na comercialização de seus produtos.

A eventual verticalização dos canais de distribuição e vendas da Companhia, como os segmentos varejista, supermercadista e de atacarejo, com estruturação e comercialização de marcas próprias (private label) pelos nossos distribuidores e clientes, pode implicar em um conflito de interesses na comercialização de marcas e produtos da Companhia (eventual favorecimento e promoção no canais de venda de marcas próprias em detrimento de nossas marcas), o que pode implicar em um efeito adverso material na participação de mercado (market share), valor e prêmio de marcas (brand equity), receita, rentabilidade e resultados financeiros da Companhia.

A concentração do segmento supermercadista, pode afetar o poder de negociação da Companhia e as margens de seus produtos, o que pode representar um efeito adverso material para seus negócios.

A concentração do segmento supermercadistas, varejista e de atacarejo (principais canais de distribuição e vendas da Companhia), em poucas e grandes redes de distribuição e/ou comercialização, aumentaria a dependência da Companhia desses clientes (“grandes redes”), o que pode afetar adversamente o poder de negociação comercial da Companhia em relação ao preço e margem de seus produtos, eventualmente, resultando em um estreitamento de margens, aumento de custos e despesas comerciais e de vendas e alongamento dos prazos de recebimento da Companhia, o que representaria um efeito materialmente adverso sobre os resultados financeiros da Companhia.

Além disso, caso a Companhia não seja capaz de manter ou fomentar o relacionamento comercial com grandes redes, eventualmente perdendo esses clientes, seu volume de vendas e receita bruta poderá ser adversamente afetados.

Alterações de padrões e níveis de consumo e/ou preferências de clientes e consumidores, podem afetar adversamente a Companhia.

A preferência de clientes e consumidores, assim como os seus padrões e níveis de consumo, está em constante mudança, e essas alterações podem ocorrer em pedidos cada vez menores e de forma mais disruptivas, logo, caso a Companhia não seja capaz de se antecipar, entender e atender aos novos níveis e padrões de consumo e as preferências de clientes e consumidores, a continuidade e perenidade de seus negócios podem ser adversa e materialmente afetados, com impactos adversos significativos no seu posicionamento de mercado (market share) e relevância e valor de suas marcas (brand equity).

f. seus clientes

A verticalização dos canais de distribuição e vendas da Companhia, com incremento de marcas próprias (private label), pode implicar em conflito de interesses na comercialização de seus produtos.

A eventual verticalização dos canais de distribuição e vendas da Companhia, como os segmentos varejista, supermercadista e de atacarejo, com estruturação e comercialização de marcas próprias (private label) pelos nossos distribuidores e clientes, pode implicar em um conflito de interesses na comercialização de marcas e produtos da Companhia (eventual favorecimento e promoção no canais de venda de marcas próprias em detrimento de nossas marcas), o que pode implicar em um efeito adverso material na participação de mercado (market share), valor e prêmio de marcas (brand equity), receita, rentabilidade e resultados financeiros da Companhia.

A concentração do segmento supermercadista, pode afetar o poder de negociação da Companhia e as margens de seus produtos, o que pode representar um efeito adverso material para seus negócios.

A concentração do segmento supermercadistas, varejista e de atacarejo (principais canais de distribuição e vendas da Companhia), em poucas e grandes redes de distribuição e/ou comercialização, aumentaria a dependência da Companhia desses clientes (“grandes redes”), o que pode afetar adversamente o poder de negociação comercial da Companhia em relação ao preço e margem de seus produtos, eventualmente, resultando em um estreitamento de margens, aumento de custos e despesas comerciais e de vendas e alongamento dos prazos de recebimento da Companhia, o que representaria um efeito materialmente adverso sobre os resultados financeiros da Companhia.

Além disso, caso a Companhia não seja capaz de manter ou fomentar o relacionamento comercial com grandes redes, eventualmente perdendo esses clientes, seu volume de vendas e receita bruta poderá ser adversamente afetados.

Alterações de padrões e níveis de consumo e/ou preferências de clientes e consumidores, podem afetar adversamente a Companhia.

A preferência de clientes e consumidores, assim como os seus padrões e níveis de consumo, está em constante mudança, e essas alterações podem ocorrer em pedidos cada vez menores e de forma mais disruptivas, logo, caso a Companhia não seja capaz de se antecipar, entender e atender aos novos níveis e padrões de consumo e as preferências de clientes e consumidores, a continuidade e perenidade de seus negócios podem ser adversa e materialmente afetados, com impactos adversos significativos no seu posicionamento de mercado (market share) e relevância e valor de suas marcas (brand equity).

g. setores da economia nos quais o emissor atue

A Companhia atua em setores competitivos e sua consolidação pode afetá-la adversamente.

A Companhia atua em segmentos altamente competitivos e, em via de regra, fragmentados, tanto no Brasil quanto nos demais países (Chile, Equador, Peru e Uruguai), com concorrentes de diferentes portes, relevância e poder econômico, no entanto, eventuais crescimentos e concentrações de correntes, orgânicos ou via fusões e aquisições, ou entrada de novos concorrentes, especialmente concorrentes estrangeiros e com grande capacidade operacional e financeira, podem implicar em uma consolidação dos mercados em que a Companhia atua em poucos e grandes grupos econômicos, o que pode afetar o mercado em geral e implicar em maior competitividade, o que pode afetar adversamente as margens da Companhia, o seu posicionamento de mercado (market share), o prêmio de suas marcas (brand equity), sua receita e rentabilidade.

A Companhia não pode garantir que alcançará ou manterá as lideranças dos segmentos em que atue, que terá capacidade financeira e operacional para expandir seus negócios (crescimento orgânico ou inorgânico) ou que será mais eficiente e competitiva que seus concorrentes.

Eventuais intervenções do governo brasileiro na economia, por meio de alterações de políticas monetárias, podem afetar adversamente os resultados financeiros e operacionais da Companhia e os valores mobiliários de sua emissão.

A economia brasileira apresenta instabilidade e certo nível de insegurança e incerteza, decorrentes de um histórico de intervenções do Estado, como alterações abruptas e extremistas de políticas e normas monetárias, tributárias e fiscais, taxas de juros e crédito, regulação e controle de mercado / preço, e outras medidas objetivando influenciar o curso da economia e controle de inflação, dentre outros fins. No entanto, a Companhia depende de condições econômicas previsíveis, instáveis e favoráveis para consecução de seus negócios e objetivos estratégicos, uma vez que, a Companhia está sediada no Brasil, localidade em que a Controladora está listada e que concentra parte relevante das operações e resultados financeiros do Grupo Econômico (Camil Alimentos S.A.).

A Companhia não pode prever quais as intervenções que o Estado Brasileiro realizará em sua economia, assim como e quando elas podem acontecer, tampouco quais os efeitos que tais intervenções possam vir a ter sobre os negócios da Companhia e seus resultados financeiros e operacionais, no entanto, quaisquer intervenções que apresentem um impacto adverso ao cenário econômico brasileiro, aumento seu nível de insegurança e incerteza, pode ter um impacto material sobre as condições financeiras e operacionais da companhia e seus resultados, assim como sobre o valor de mercado da Companhia e dos papéis de sua emissão.

h. regulação dos setores em que o emissor atue

Alterações nas legislações fiscais e tributárias brasileiras, ou conflitos em sua interpretação, podem impactar adversamente a Companhia.

O Brasil historicamente apresenta instabilidade e certo nível de insegurança jurídica associadas aos temas fiscais e tributários, com alterações abruptas e adversas de políticas, normas e jurisprudências, logo, não há como afirmar que o Estado Brasileiro, através do Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, não seguirá com novas alterações adversas do arcabouço fiscal e tributário, como aumento da carga tributária vigente e/ou criação de novos impostos e tributos, temporários ou definitivos, assim como na suspensão ou cessão de incentivos e benefícios fiscais, ou alterações de jurisprudências e de decisões definitivas de temas tributários. A ocorrência de quaisquer um desses fatores / mudanças, pode afetar adversa e materialmente a Companhia, seus custos de produção, margens e rentabilidade, assim como em seus resultados financeiros e operacionais.

Ademais, a complexidade do arcabouço fiscal e tributário brasileiro, as diferentes interpretações e entendimentos de administração pública e de órgãos reguladores em relação ao tema, pode afetar de maneira adversa a aplicação dos regimes fiscais e tributários pela Companhia, resultando em eventual aplicação equivocada ou controversa de regras e normas fiscais e tributárias, o que pode gerar autuações e pleitos administrativos e judiciais envolvendo a Companhia, eventualmente afetando adversamente os seus resultados financeiros e operacionais da companhia, assim como sua reputação e imagem. A instabilidade e insegurança jurídica brasileira em relação ao tema, como alterações de jurisprudências e decisões definitivas de temas tributários, também pode gerar ou ampliar o passivo fiscal e tributário da companhia, o que também pode gerar um efeito adversa sobre os resultados financeiros e operacionais da Companhia.

A Companhia está sujeita a normas ambientais, alimentares e sanitárias, e pode ser adversamente afetada em caso de *non compliance*.

A Companhia está sujeita às legislações e normas ambientais, sanitárias e alimentares (segurança do alimento) e, conseqüentemente, às fiscalizações de autoridades e órgãos reguladores, nas diferentes esferas da administração pública federal, estatal e/ou municipal, no entanto, a companhia não pode garantir que seu ambiente de controles internos, boas práticas de fabricação e ambientais, controle de qualidade e sanitário, assim como suas estruturas de Qualidade, Meio Ambiente e Compliance, será suficiente para impedir, detectar ou remediar eventuais não conformidades (*non compliance*) ambientais e sanitárias em suas atividades e a segurança do alimento de seus produtos.

A ocorrência de quaisquer incidentes ou eventos adversos envolvendo a conformidade ambiental das operações da Companhia e a segurança do alimento e qualidade de seus produtos, especialmente aquelas relacionadas à saúde humana, pode resultar em impactos adversos significativos para a reputação e imagem da companhia, eventualmente afetando materialmente seu posicionamento de mercado (*market share*), o valor e prêmio de marcas (*brand equity*), incluindo a institucional, os valores mobiliários de sua emissão da Companhia e seu valor de mercado, além de eventuais autuações de órgãos reguladores, como imposição de sanções e multas, o que pode implicar em efeitos negativos aos resultados financeiros e operacionais da Companhia, além de também afetar sua reputação e imagem.

Em caso de sanções e autuações de autoridades e órgãos reguladores, nas esferas administrativas e judiciais, incluindo a criminal, envolvendo os temas ambientais e sanitários, a companhia pode incorrer em despesas e custos adicionais significativos para reparar os danos causando ao meio ambiente e às comunidades eventualmente afetadas, além de eventualmente ser obrigada a fazer o recolhimento de seus produtos do mercado (*recall*) e seguir com indenizações de pessoas que eventualmente tiveram sua

saúde afetadas pelo consumo de produtos impróprios produzidos pela companhia e/ou de sua responsabilidade, o que pode afetar adversa e materialmente a condição financeira da companhia, seu fluxo de caixa operacional e capacidade de investimentos. A não conformidade ambiental e sanitária também pode implicar em suspensão, parcial ou total, de atividades da Companhia, perda ou restrição de incentivos fiscais e tributários e demais subsídios governamentais, e suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito.

Ademais, a Companhia não pode garantir que as normas e legislações sanitárias e ambientais não sofrerão alterações, se tornarão mais restritivas ou serão ampliadas no futuro, assim como também não pode garantir que as autoridades e órgãos de fiscalização e controle não adotarão interpretações mais restritivas e/ou rigorosas sobre esses temas, sendo que ambos os casos poderão demandar investimentos substanciais para adequação, conformidade e compliance ambiental e sanitário da Companhia e de suas infraestruturas de negócios, o que também poderá afetar adversa e materialmente a condição financeira da companhia, seu fluxo de caixa operacional e capacidade de investimentos da Companhia, suas margens e rentabilidade e resultados financeiros e operacionais.

Falta ou atrasos na obtenção e/ou renovação das licenças, alvarás e demais autorizações legais de funcionamento, pode prejudicar o regular funcionamento da Companhia.

O funcionamento regular das operações da Companhia, está condicionado à obtenção de licenças, alvarás e demais autorizações das autoridades competentes, em diferentes órgãos e esferas administrativas (federais, estaduais e municipais), seja no Brasil ou nos demais países em que a Companhia atua.

No entanto, a Companhia não pode garantir que será capaz de obter, manter ou renovar suas licenças, alvarás e demais autorizações necessárias ao seu regular funcionamento, ou que as terá em tempo hábil, assim como não pode garantir que não terá que realizar investimentos adicionais para adequações de instalações e infraestruturas, ou que terá as condições financeiras para executá-los, o que pode afetar adversamente a continuidade operacional da Companhia, sua capacidade de investimento, seu fluxo de caixa e resultados financeiros e operacionais.

Ademais, eventuais não conformidades em relação à licenças e autorizações de operação, como execução de suas atividades sem essas autorizações ou caso estas não estejam vigentes / válidas, podem resultar em sanções, incluindo criminais de administradores, multas e até revogação ou cassação das atividades e registros da Companhia, o que também pode afetar adversamente sua reputação e imagem, bem como seus resultados financeiros e operacionais.

Eventuais alterações da legislação e regulamentação de privacidade de dados pessoais, bem como da interpretação destas, podem gerar custos expressivos para a Companhia bem como obrigá-la a alterar suas práticas de negócios.

A Companhia, no curso normal de suas atividades, necessita realizar o tratamento de dados, incluindo dados pessoais, para operacionalização e condução de seus negócios, assim como também realiza o tratamento de dados pessoais para melhorar a experiência de seus usuários e promover seus produtos e serviços em meios digitais (marketing) e, assim como no Brasil, cuja “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD” (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) está vigente desde 18 de setembro de 2020, todas as demais operações do Grupo Camil (Chile, Equador, Peru e Uruguai) também estão sujeitas a legislações locais de privacidade e proteção de dados pessoais.

As legislações sobre privacidade e proteção de dados pessoais estabeleceram novos marcos regulatórios a serem observados pelas empresas, resultando na necessidade de aperfeiçoamento das estruturas de gerenciamento de riscos relacionados ao tema, especialmente de riscos cibernéticos e violações do

ambiente de segurança da informação, e aprimoramento do ambiente de controles internos relativos à privacidade e proteção de dados pessoais, no entanto, a Companhia não pode afirmar entendeu e aplicou as leis de dados pessoais em sua totalidade, ou que suas estruturas atuais de gerenciamento de riscos e controles internos são suficiente para prever e mitigar todos os riscos envolvendo privacidade e proteção de dados pessoais. Ademais, eventuais alterações do ambiente regulatório envolvendo dados pessoais podem criar obrigações não previstas pela Companhia, a qual pode não conseguir se adequar, ao menos em tempo hábil, ao novo cenário legal e/ou que os custos de tais adequações será razoável, face aos seus segmentos de atuação e correntes, ou mesmo que terá capacidade financeira e operacional de implementá-los.

A inabilidade da Camil Alimentos (controladora) e suas subsidiárias, controladas e/ou coligadas em operação no Brasil e/ou no Exterior, em se adequar a política brasileira de LGPD, como controladora do Grupo Camil, assim como das legislações locais de cada país de atuação, e implementar estruturas de gestão de riscos e controles internos relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais, pode implicar em questionamentos dos titulares dos dados e sanções de Órgãos Reguladores, como por exemplo, obrigatoriedade de publicização da infração, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e penalidades financeiros, o que representaria um impacto materialmente adverso sobre a conformidade da Companhia, seus resultados financeiros e operacionais, assim como sua reputação e imagem, no seu valor de mercado e papéis de sua emissão.

i. países estrangeiros onde o emissor atue

Riscos relacionados às regiões e países onde a Companhia atue pode afetá-la adversa e materialmente.

A Companhia desenvolve suas atividades em diferentes países (Brasil, Chile, Equador, Peru e Uruguai) e está sujeita a fatores que podem afetar adversamente seus negócios e resultados financeiros e operacionais, como riscos relativos às condições econômicas, políticas e sociais dos países em que atua ou com os quais possui relações comerciais (importações e/ou exportação), os quais podem ser alheios à ingerência da Companhia, dentre os quais destacamos:

- Aumentos de barreiras comerciais para importação e exportação de produtos do setor alimentício, tais como aumento de impostos e tarifas de importação sobre os seus produtos, subsídios governamentais e proibições ou imposição de restrições para exportar seus produtos a determinados mercados;
- Alterações no entendimento ou no texto da legislação e regulamentação aplicável aos mercados nos quais atua, incluindo as de natureza tributária, trabalhista, ambiental e de vigilância sanitária, ou inconsistências entre legislações e regulamentações dos diferentes mercados nos quais atua;
- Impossibilidade de receber dividendos (expropriação de investidores);
- Interferência dos governos locais nas políticas econômicas, especialmente em regimes fiscais e tributários;
- Instabilidade política, econômica, cambial e desvalorização das moedas locais;
- Liquidez nos mercados de capitais, financeiros e de empréstimos;
- Greves nos portos, alfândegas, receita e polícia federal e outras interrupções no transporte dos seus produtos; e
- Desastres naturais, conflitos geopolíticos, guerras, embargos ou atos de terrorismo.

A ocorrência de quaisquer um dos fatores acima, bem como de qualquer outro fator que gere efeitos adversos sobre as condições econômicas, políticas e sociais ou o estado de paz e normalidade dos países em que a Companhia atua e/ou se relaciona comercialmente, poderá afetar adversa e materialmente a consecução dos objetivos estratégicos da Companhia, bem como seus resultados financeiros e operacionais.

j. questões sociais

A Companhia não pode assegurar que terá êxito em suas estratégias e práticas sociais, assim como capturar as sinergias comerciais associadas a tema.

A Companhia não pode assegurar que seguirá com seus investimentos sociais, ou que as iniciativas sociais atualmente promovidas, como doações financeiras e de alimentos e projetos de capacitação profissional, serão capazes de impactar positivamente seus clientes, consumidores e sociedade em geral, e gerar ou aumentar o reconhecimento, valor e prêmio de suas marcas, incluindo a institucional, assim como a Companhia não pode assegurar que seja capaz de avaliar e efetivar eventuais sinergias entre suas iniciativas sociais e benefícios governamentais, como incentivos fiscais e tributários, o que pode afetar adversamente os volumes de vendas, a participação de mercado da Companhia (market share), a relevância e valor de suas marcas (brand equity) e sua rentabilidade.

A Companhia também não pode afirmar que seu ambiente de controles internos e práticas de compliance serão suficientes para evitar envolvimento com instituições inidôneas, o que pode afetar adversamente a reputação e imagem da Companhia e de suas marcas, com efeitos negativos ao negócio e aos valores mobiliários de sua emissão.

k. questões ambientais

A Companhia não pode garantir a conformidade e compliance ambiental em sua cadeia de suprimentos, o que pode afetá-la adversamente em caso de descumprimentos.

A Companhia não é verticalmente integrada e depende de terceiros para execução de sua cadeia de valor, logo, não pode garantir que todos os seus fornecedores, especialmente os de matéria-prima, estejam em conformidade com todas as leis e regulamentos ambientais aplicáveis no Brasil ou nos países de origem, ou que eventuais descumprimentos de legislações ambientais em sua cadeia de suprimentos (non compliance) não resultará em passivos para a Companhia, como sanções e atuações de Órgãos Reguladores, mesmo que de forma solidária ou subsidiária, independentemente que realizados por terceiros, alheios ou não a sua ingerência, com ou sem o seu conhecimento e consentimento. A ocorrência de quaisquer um desses fatores pode afetar de maneira adversa as estratégias de suprimentos da Companhia, seus negócios, condição financeira e resultados operacionais

Ademais, o non compliance com temas ambientais pode resultar em danos reputacionais e de imagem à Companhia, o que pode impactar adversa e materialmente o valor e prêmio de suas marcas (brand equity), seu posicionamento de mercado (market share), assim como o valor de mercado da Companhia e demais valores mobiliários de títulos de sua emissão.

l. questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

As mudanças climáticas podem afetar adversa e materialmente a consecução dos objetivos estratégicos da Companhia.

A Companhia considera que as mudanças climáticas são fatores de riscos para operacionalização de seus negócios e consecução de seus objetivos estratégicos, tendo em vista que eventos climáticos extremos nos países de origem das commodities de seu interesse (como arroz, feijão, trigo, açúcar e café), seja no Brasil ou no Exterior, podem afetar adversamente a cadeia de produção dessas commodities, impactando negativamente suas disponibilidades, qualidades e/ou preços. A eventual ruptura das cadeias de suprimentos de commodities e/ou a incapacidade de repasse de seus custos de aquisição aos consumidores, podem afetar adversa e materialmente as operações da Companhia, especialmente suas estratégias de suprimentos e de crescimento, seus resultados financeiros e operacionais.

A ocorrência de eventos climáticos extremos, como fortes chuvas, alagamentos ou inundações, além das cadeias de commodities agrícolas, também podem afetar adversa e materialmente infraestruturas e serviços essenciais, como fornecimento de água e energia e infraestruturas logísticas públicas e privadas, incluído infraestruturas da Companhia, como armazéns e centros de distribuição, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos. A ocorrência de eventos climáticos extremos também podem afetar centros urbanos ou cidades inteiras, afetando adversamente plantas produtivas ou centros de distribuição da Companhia e instalações de clientes, dificultando o acesso aos pontos de venda / consumo de nossos produtos, o que pode apresentar impacto adverso sobre estratégias comerciais e de vendas da companhia,

A duração e intensidade de eventos climáticos extremos, assim como da interdição de infraestruturas e serviços essenciais por eles afetados e os custos para seus restabelecimentos / reconstrução, pode afetar adversa e materialmente o cenário econômico local ou regional, como redução no nível de produção e renda, aumento do desemprego e inflação ("recessão econômica"), o que também afeta adversamente os níveis e perfis de consumo das localidades afetadas, com eventual impacto adverso nas estratégias comerciais e de vendas da Companhia, suas margens e rentabilidade.

m. outras questões não compreendidas nos itens anteriores

Conflitos geopolíticos podem impactar de maneira adversa os negócios da Companhia.

A ocorrência de conflitos geopolíticos, como intervenções militares, guerras, terrorismo e conflitos civis, nos países em que atuamos ou com os quais apresentamos relacionamento comercial (importação e/ou exportação), assim como em países com grande relevância na produção de commodities ou influência política e econômica a níveis globais, podem implicar em queda ou paralisação da atividade econômica e industrial, rupturas de produção e distribuição, confinamento ou êxodo populacional, fechamento de fronteiras e redução de consumo, o que pode afetar de maneira adversa a oferta e custo de commodities, as cadeias de suprimentos, o comércio e os cenários econômicos locais e/ou globais.

A intensificação da guerra entre Rússia e Ucrânia, especialmente se ocorrer extrapolação geográfica do conflito e/ou entrada de novos países, assim como a escala da tensão no Oriente Médio, desencadeada pelo conflito armado entre Israel e Palestina (Gaza), podem influenciar de maneira adversa o cenário político e econômico global, afetando a oferta e pressionando os preços do petróleo e gás natural, os quais impactam adversa e materialmente as cadeias de logística, os custos energéticos e de produção, com impactos negativos também na inflação e economia global, assim como em algumas commodities de interesse da Companhia, como trigo e soja, já adversamente afetados pelos conflitos. A materialização de novos contatos geopolíticos, ou escalada dos conflitos em curso, poderá causar efeitos adversos e materiais aos negócios da Companhia, seus custos, rentabilidade e resultados financeiros e operacionais.

Acontecimentos e a percepção de risco no Brasil em outros países, podem afetar adversamente os valores mobiliários de emissão da Companhia e seu valor de mercado.

O Brasil perdeu o status de “grau de investimento” em 2015 e, desde então, não conseguiu retomar esse status, oscilando em ratings de grau “especulativo”, o que pode desencorajar fundos de investimentos e investidores, especialmente estrangeiros, de seguir com investimentos no Brasil e no mercado de brasileiro de ações, incluindo a Companhia. O mercado de valores mobiliários brasileiro, historicamente, também é influenciado pela percepção de risco (risco-país e ratings soberanos) e acontecimentos adversos de outros países, especialmente de países da América Latina, incluindo, mas não limitando, os que a Companhia atua (Chile, Equador, Peru e Uruguai), logo, quaisquer eventos adversos envolvendo esses países, como cenários de crises financeiras, recessão econômica, instabilidades políticas e sociais, surtos ou pandemias de doenças (animais ou humanas) ou inadimplências desses países no mercado financeiro e mobiliário (“moratória” ou “sovereign default”), também podem afetar adversamente a decisão de investimento na Companhia, os valores mobiliários de emissão da Companhia e seu valor de mercado.

O rebaixamento da classificação do risco de crédito do Brasil (rating soberano) pelas principais agências de classificação de risco globais, como Standard & Poor's, Moody's e Fitch, caso ocorra, pode afetar adversamente os níveis de investimentos em valores mobiliários brasileiros e, a Companhia como uma empresa de capital aberto no Brasil, também pode ter seus valores mobiliários negativamente afetados, com redução da circulação e do valor de ações e demais títulos mobiliários de sua emissão e em seu valor de mercado, o que pode gerar um impacto adverso na situação financeira, acesso e custo de capital de terceiros (financiamentos e empréstimos) e na liquidez da Companhia, especialmente, se o rebaixamento do rating soberano também implicar, direta ou indiretamente, no rebaixamento da classificação de risco da Companhia.

4.2. Indicar os 5 (cinco) principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no campo 4.1, independentemente da categoria em que estejam inseridos.

- A Companhia poderá não ser capaz de implementar com sucesso suas estratégias de negócio, o que pode afetar adversamente seus resultados e valores mobiliários de sua emissão.
- A Companhia depende de terceiros para execução de sua cadeia de valor, e o não- fornecimento de materiais e serviços críticos, incluindo transportes, pode afetar adversamente seus resultados e sua continuidade operacional.
- Parte dos resultados da Companhia depende da situação financeira de suas coligadas, controladas e subsidiárias, que, caso deterioreem-se, pode afetá-la adversamente.
- A Companhia pode não conseguir manter a reputação e o reconhecimento das suas marcas ou desenvolver novas marcas com sucesso.
- A Companhia está sujeita a riscos de não conformidade, conduta antiética, ilícitos, fraude e corrupção.

A descrição completa dos riscos, fatores de riscos e ameaças associadas aos fatores de riscos acima mencionados está disponível na seção 4.1 do presente Formulário de Referência.

4.3. Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros.

a. Commodities

A Camil Alimentos e suas subsidiárias, controladas e coligadas (Grupo Camil) utilizam commodities agrícolas como principais matérias-primas e/ou insumos produtivos, cujos preços sofrem oscilações em função de fatores de mercado, como políticas públicas de protecionismo e subsídio agrícola e alterações em taxas de juros, inflação e câmbio, assim como pela redução da disponibilidade/oferta no mercado, em decorrência de sazonalidade de safras e fatores climáticos, logo, está sujeita as flutuações de preços de commodities nos mercados internos e/ou externos aos países de atuação.

O Grupo Camil adota como estratégia de mitigação do riscos de preço de commodities o monitoramento contínuo das commodities de seu interesse¹, analisando fatores macroeconômicos de mercado e climáticos das regiões produtoras, projeções de safras e de níveis de estoques da Companhia e do Mercado (locais e global), a fim de antecipar os movimentos de disponibilidades e preços nos mercados de commodities e orientar suas estratégias de suprimentos, assim como a contratação instrumentos financeiros derivativos (hedge) para proteção da exposição ao risco de preço em commodities. A Companhia historicamente tem obtido resultados satisfatórios em relação as suas metas de mitigação deste risco.

b. Risco de Crédito

A Companhia, incluindo suas coligadas, controladas e subsidiárias, está exposta ao risco de crédito em suas operações, especialmente em suas aplicações financeiras e contas a receber. A inadimplência de contrapartes em operações de crédito, com eventuais perdas financeiras, pode afetar adversamente os resultados financeiros, fluxo de caixa operacional e capacidade financeira e de investimentos da Companhia.

c. Aplicações Financeiras

A Companhia somente realiza aplicações financeiras em instituições que apresentem boa ou alta classificações de crédito, conforme ratings emitidos pelas principais agências de classificação de risco, como mecanismo de proteção e mitigação dos riscos envolvendo suas aplicações financeiras, conforme critérios definidos em sua política financeira.

Classificações (ratings) dos valores aplicados nos exercícios findos em 29 de fevereiro de 2024 e 28 de fevereiro de 2023 (em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2024	28/02/2023	29/02/2024	28/02/2023
AAA	-	-	34.583	3.747
AAA-	-	-		17.360
AA+	-	-	20.344	137.800
AA-	-	-	132	
brA-1+	2.467.299	964.166	2.527.986	993.361
	2.467.299	964.166	2.583.045	1.152.268

¹Commodities de interesse da Companhia são aquelas utilizadas em seus processos produtivos, direta ou indiretamente, como arroz, feijão, açúcar, trigo e café.

d. Contas a Receber

A Companhia adota como mecanismo de proteção e mitigação do risco de crédito em clientes (contas a receber) a seleção criteriosa da carteira de clientes, que considera sua capacidade de pagamento (análise de crédito) e a diversificação de vendas (pulverização do risco), conforme suas políticas comerciais e financeiras.

Ao final do exercício findo de 29 de fevereiro de 2024, a provisão para créditos de liquidação duvidosa (PCLD) em relação a receita líquida consolidada (PCLD / Receita), representava 0,3%, assim como não possuía, ao final do exercício, clientes responsáveis, individualmente, por mais de 10% da receita líquida total.

Provisão para créditos de liquidação duvidosa (PCLD), exercícios findos em 29 de fevereiro de 2024 e 28 de fevereiro de 2023 (Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	29/02/2024	28/02/2023	29/02/2024	28/02/2023
Saldo no início do exercício	(6.694)	(4.537)	(31.340)	(7.710)
Variação Cambial	-	-	137	(20)
Combinação de negócios	-	-	-	(23.681)
Adições	(12.557)	(6.468)	(14.969)	(7.472)
Reversões	-	869	666	1.968
Baixas	-	3.442	6.861	5.440
Saldo no final do exercício	(19.251)	(6.694)	(38.645)	(31.475)

Nota: Receita líquida de vendas consolidada de R\$11.249.647 mil em 2023.

e. Risco de Liquidez

A Companhia adota como mecanismo de proteção e mitigação do risco de liquidez o monitoramento de seus fluxos de caixa (contas a pagar e a receber), além de manter caixa e equivalentes de caixa, com investimentos e aplicações de alta liquidez, passíveis de resgate imediatos, e seus níveis de endividamento / alavancagem dentro dos níveis estipulados em seus contratos financeiros e não financeiros, conforme cláusulas restritivas vigentes (covenants).

Níveis de endividamento / alavancagem consolidado, exercícios findos em 29 de fevereiro de 2024 e 28 de fevereiro de 2023 (Em milhares de reais)

	29/02/2024	28/02/2023
Lucro antes das receitas e despesas financeiras	651.494	685.788
(+) Depreciação / amortização	262.573	234.032
EBITDA	914.067	919.820
Dívida Bruta (Empréstimos, financiamentos e leasing)	5.486.068	3.982.201
Caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras	(2.815.197)	(1.239.354)
Dívida líquida	2.670.871	2.742.847
Dívida líquida/EBITDA < 3,5	2,92	2,98

Nota: as cláusulas contratuais restritivas financeiras e não financeiras (covenants) estipulam que a relação “empréstimos, financiamentos, debêntures, operações de leasing com opção de compra menos caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras (“Dívida Líquida”)” por “lucro antes de impostos e receitas e despesas financeiras mais depreciação / amortização de imobilizado, intangível e ativo de direito de uso (“EBITDA”)” inferior ou igual 3,5 vezes (três vezes e meia) – Dívida Líquida / EBITDA <= 3,5 x.

f. Risco de Taxa de Juros

As operações da Camil estão distribuídas em diferentes países na América do Sul, região que apresenta flutuação histórica de taxa de juros, cujas oscilações podem incorrer em um aumento do custo de capital e de despesas financeiras, como empréstimos e financiamentos, assim como eventualmente reduzir os retornos de aplicações financeiras.

A Companhia adota como mecanismo de proteção e mitigação do risco em taxas de juros, o monitoramento contínuo dos níveis de taxas de juros dos mercados e manter seus recursos aplicados em Certificados de Depósitos Interbancários (CDI) no Brasil ou seus equivalentes nas demais localidades em que atua (Chile, Equador, Peru e Uruguai).

Nota: o CDI equivale ao valor médio das taxas de juros praticadas entre os bancos nas operações diárias de empréstimo brasileiras.

g. Risco Taxas de Câmbio

A Companhia opera em diferentes localidades geográficas, com diferentes moedas, além de realizar importações e exportações em outras moedas, como o dólar norte americano (US\$) e o euro (€), logo, está exposta à eventuais volatilidades de taxas de câmbio, como desvalorização das moedas locais dos países em que atua em relação às moedas estrangeiras, o que pode representar efeitos adversos aos seus resultados financeiros.

A Companhia contrata instrumentos financeiros derivativos, principalmente hedge, como mecanismo de proteção e mitigação dos riscos em taxas de câmbio em suas importações contra riscos de flutuação de taxas de câmbio.

Nota: as perdas e os ganhos com as operações de derivativos são reconhecidos diariamente no resultado, considerando-se o valor de realização desses instrumentos (valor de mercado). A provisão para as perdas e ganhos não realizados é reconhecida na conta "Instrumentos Financeiros - Derivativos", no balanço patrimonial e a contrapartida no resultado é na rubrica "Ganhos/Perdas - Derivativos", líquidas.

Análise de Sensibilidade

Apresentamos, a seguir, quadro demonstrativo de análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros, que descreve os riscos que podem gerar prejuízos materiais para a Companhia, com cenário mais provável ("cenário base"), segundo avaliação efetuada pela Administração, considerando um horizonte de doze meses, quando deverão ser divulgadas as próximas informações financeiras contendo tal análise.

Adicionalmente, dois outros cenários são demonstrados a fim de apresentar 25% e 50% de deterioração na variável do cenário provável considerada, respectivamente ("cenários 2 e 3").

Nota: As projeções foram realizadas com base em informações do Banco Central do Brasil – BCB.

i. Dívidas e aplicações financeiras

Instrumento	Risco	Taxa a.a.	Valor	Cenário Base R\$(Mil)	Cenário 2 25% R\$(Mil)	Cenário 3 50% R\$(Mil)
Capital de Giro	Flutuação do CDI	11,15%	1.522.477	(169.756)	(212.195)	(254.634)
Debêntures	Flutuação do CDI	11,15%	3.319.155	(370.086)	(462.607)	(555.129)
Total				(539.842)	(674.802)	(809.763)
Varição (Perda)					(134.960)	(269.921)

Nota: As operações financeiras de investimento de caixa e captação atreladas a moedas diferentes de reais e CDI estão sujeitas à variação da taxa de câmbio (USD/BRL, CLP/BRL, PEN/BRL e EUR/BRL) e da taxa de juros (CDI).

ii. Investimentos de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (desvalorização das taxas de juros)

Instrumento	Risco	Taxa a.a.	Valor	Cenário Base R\$(Mil)	Cenário 2 25% R\$(Mil)	Cenário 3 50% R\$(Mil)
Aplicações financeiras	Flutuação do CDI	11,15%	2.522.325	266.422	199.817	133.211
Total				266.422	199.817	133.211
Variação (Perda)					(66.605)	(133.211)

iii. Investimentos de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (depreciação do Real)

Instrumento	Risco	Taxa a.a.	Valor	Cenário Base R\$(Mil)	Cenário 2 25% R\$(Mil)	Cenário 3 50% R\$(Mil)
Aplicações financeiras	Flutuação do BRL/CLP	0,0049	55.060	52.316	39.237	26.158
Total				52.316	39.237	26.158
Variação (Perda)					(13.079)	(26.158)

Dívida (variação cambial)

Instrumento	Risco	Taxa a.a.	Valor	Cenário Base R\$(Mil)	Cenário 2 25% R\$(Mil)	Cenário 3 50% R\$(Mil)
Dívida denominada em USD	Flutuação do BRL/USD	4,7672	451.305	19.571	(88.363)	(196.297)
Dívida denominada em PEN*	Flutuação do BRL/PEN	1,2716	154.926	5.737	(31.560)	(68.857)
Dívida denominada em CLP**	Flutuação do BRL/CLP	0,0049	72.817	3.629	(13.668)	(30.965)
Total				28.937	(133.591)	(296.119)
Variação (Perda)					(162.528)	(325.056)

(*) PEN - Novo Sol / Peru

(**) CLP - pesos Chilenos

iv. Derivativos designados como hedge (depreciação do Real)

Instrumento	Risco	Taxa a.a.	Valor R\$	Cenário Base R\$	Cenário 2 25% R\$	Cenário 3 50% R\$
Derivativos	Flutuação do BRL/USD	4,7672	122.041	(5.292)	23.895	53.082
Derivativos	Flutuação do BRL/EURO	5,1582	1.347	(59)	263	585
Total				(5.351)	24.158	53.667
Variação (Perda)					29.509	59.018

v. Riscos climáticos

A Companhia possui exposições relacionadas às mudanças climáticas, tendo em vista que eventos climáticos adversos podem impactar a produção das principais commodities nos países de origem da matéria-prima na América Latina, que podem causar volatilidade nos preços de commodities e/ou rupturas na cadeia de suprimentos.

Eventuais mudanças regulatórias ou mudanças estruturais na sociedade relacionadas à percepção de clientes e consumidores em relação à contribuição sustentável da Companhia para a sociedade podem demandar investimentos adicionais em P&D. A estratégia de sustentabilidade da Companhia consiste em monitorar riscos atrelados ao tema e em iniciativas de grupos de trabalho, atrelados aos temas materiais de sustentabilidade aprovados pelo Conselho de Administração, e reportados anualmente por meio do Relatório de Sustentabilidade. A Companhia atrela metas ESG à remuneração variável de executivos e reporta os resultados das iniciativas periodicamente ao Comitê executivo de ESG e Ética.

Adicionalmente, a Companhia acompanha as alterações das legislações regulatórias/setoriais quanto ao risco de alterações que possam impactar a atual condução dos negócios, não tendo sido observado quaisquer eventos que produzam impactos financeiros. Avaliou-se também quando ao fato de a Companhia não ter planos ou alteração na forma ou composição dos produtos da Companhia que possam resultar em impactos na mensuração dos ativos, notadamente contas a receber, estoques e imobilizado, ou dos passivos, por obrigações presentes for eventos passados, que devam ser registrados nas demonstrações financeiras intermediárias em 29 de fevereiro de 2024.

Sendo estas as circunstâncias, as informações contábeis intermediárias em 29 de fevereiro de 2024, não requereu ajustes decorrentes dos riscos relacionados às mudanças climáticas.

4.4. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que a Companhia ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis, ambientais e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios do emissor ou de suas controladas:

(i) *Trabalhistas*

Processo nº 0000642-29.2011.5.01.0003	
Juízo	3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Instância	2ª Instância
Data de instauração	27/05/2011
Partes no processo	<p>(Autor) Ministério Público do Trabalho</p> <p>(Réis) D.A. S.A. (incorporada pela Companhia) R.T. S.A. R.E. S.A. C. S.A. Cosan S.A. Indústria e Comércio IBL – I.L. Ltda. AGMSBS T. Ltda. AGM A.G.M. Ltda. CATCD R.B.F.C.D. Ltda. J.T. Ltda. C.T.C.B. RJ Ltda. SINTRAMAERJ –</p>
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 19.148.996,63 (valor da causa indicado na petição inicial atualizado para 29/02/2024)
Principais fatos	<p>O Ministério Público do Trabalho de Rio de Janeiro alega que as empresas réis praticaram terceirização irregular e teriam adotado práticas trabalhistas análogas às de escravidão e requereu (i) a regularização das condições de trabalho de todos os trabalhadores que lhes prestam serviços; (ii) a rescisão dos contratos com as empresas corréis que fornecem mão de obra;</p> <p>(iii) a abstenção de utilizar mão de obra intermediada por pessoas interpostas para prestação de serviços ligados a suas atividades-fim ou meio; (iv) a contratação de todos os trabalhadores que exercem as atividades de transporte, “lonamento”, “paletização” e carga e descarga de mercadorias;</p> <p>(v) o respeito aos limites da jornada de trabalho; (vi) o correto pagamento de salários; (vii) o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; e (viii) o pagamento de indenização no valor histórico de R\$ 5.000.000,00, a título de reparação, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.</p> <p>A D.A.S.A apresentou defesa aduzindo que segue rigorosamente a legislação trabalhista, que as atividades de transporte questionadas são consideradas atividades meio, podendo, portanto, ser terceirizadas. A Companhia se apresentou nos autos, em 24/04/2016, informando que incorporou a D.A.S.A, bem como que, à época dos fatos, a D.A.S.A era empresa inativa operacionalmente. Requereu, por fim, sua exclusão do polo passivo.</p>

	A ação foi julgada improcedente em julho de 2018 e o Ministério Público interpôs recurso ordinário. A Companhia apresentou contrarrazões ao recurso ordinário e atualmente aguardamos o julgamento do referido recurso.
Resumo das decisões de mérito proferidas	A ação foi julgada improcedente em julho de 2018.
Estágio do processo	Processo em 2ª instância, aguardando o julgamento do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é relevante em razão do objeto e valor envolvido. Isso, porque se trata de ação civil pública, com valor envolvido de R\$ 19.148.996,63, que discute a existência de suposta terceirização irregular, com a adoção de práticas trabalhistas análogas às de escravidão.
Análise do impacto em caso de perda	Em caso de decisão final desfavorável, haverá o impacto adverso na situação financeira da Companhia em função do desembolso dos valores pleiteados pelo Autor, acrescidos de eventuais correções, multas e honorários advocatícios, bem como poderá haver danos à imagem e impactos operacionais e financeiros causados por obrigações de fazer ou de não fazer.

Processo nº 0010257-29.2018.5.03.0169	
Juízo	2ª Vara do Trabalho de Alfenas – Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Instância	3ª Instância
Data de distribuição	11/04/2018
Partes no processo	(Autor) Ministério Público do Trabalho (MPT) (Ré) PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA (PSA)
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 749.774,76 (valor conforme cálculos homologados, atualizado para 29/02/2024)

Principais fatos	<p>O MPT propôs ação civil pública em face da PSA, em razão de a empresa “deixar de preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas”.</p> <p>A ação foi julgada improcedente em primeira instância, porém o TRT da 3ª Região reverteu a decisão e condenou a PSA nos seguintes pedidos:1) Preencher, no prazo de sessenta dias, e manter preenchido com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pelo INSS o percentual de cargos previsto na Lei 8.213/91, art. 93 e Decreto 3.298 de 20.12.99, considerada para base de cálculo a totalidade de cargos disponíveis na empresa, sob pena de multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por portador de deficiência ou reabilitado não contratado para atingir a cota prevista, multa que deverá incidir mensalmente enquanto não sanada a irregularidade;2) Observar que a dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social, sob pena de multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por portador de deficiência ou reabilitado dispensado, multa que deverá incidir mensalmente enquanto não houver a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social; 3) Adequar o ambiente, as instalações e os postos de trabalho às necessidades dos empregados com deficiência ou reabilitados pelo INSS, garantindo-lhes o acesso, conforto e exercício adequado das funções, sob pena de multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por descumprimento e a cada constatação; e 4) Pagar indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).</p> <p>No momento, estamos aguardando a decisão do recurso interposto pela PSA no TST.</p> <p>Paralelamente, o MPT ingressou com a execução provisória da decisão, tendo sido garantida a execução pela PSA por meio de seguro garantia. A execução provisória foi declarada suspensa até o trânsito em julgado da ação principal.</p>
-------------------------	---

<p>Resumo das decisões de mérito proferidas</p>	<p>A ação foi julgada improcedente em primeira instância.</p> <p>Em segundo grau, o TRT da 3ª Região reverteu a decisão e condenou a PSA nos seguintes pedidos:1) preencher, no prazo de sessenta dias, e manter preenchido com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pelo INSS o percentual de cargos previsto na Lei 8.213/91, art. 93 e Decreto 3.298 de 20.12.99, considerada para base de cálculo a totalidade de cargos disponíveis na empresa, sob pena de multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por portador de deficiência ou reabilitado não contratado para atingir a cota prevista, multa que deverá incidir mensalmente enquanto não sanada a irregularidade; 2) observar que a dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social, sob pena de multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por portador de deficiência ou reabilitado dispensado, multa que deverá incidir mensalmente enquanto não houver a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social; 3) adequar o ambiente, as instalações e os postos de trabalho às necessidades dos empregados com deficiência ou reabilitados pelo INSS, garantindo-lhes o acesso, conforto e exercício adequado das funções, sob pena de multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por descumprimento e a cada constatação; e 4) pagar indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).</p> <p>O recurso de revista interposto pela PSA teve o seguimento negado pelo TST. Interposto Agravo de Instrumento, o qual foi conhecido.</p> <p>Interpostos Embargos à SDI e Recurso Extraordinário. Embargos à SDI não admitido, sendo apresentado Agravo Interno à SDI.</p>
<p>Estágio do processo</p>	<p>Processo no TST e no STF, aguardando o julgamento do agravo interno e do Recurso Extraordinário interpostos pela PSA.</p> <p>Distribuída execução provisória de sentença, que está suspensa até o trânsito em julgado da ação principal.</p>
<p>Chance de perda</p>	<p>Provável</p>
<p>Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</p>	<p>O processo é relevante em razão do objeto, obrigação de fazer e valor envolvido. Isso, porque se trata de ação civil pública, com valor envolvido de R\$ 749.774,76 , que determinou o cumprimento da cota de PcDs e a regularização de acessibilidade na planta.</p>

Análise do impacto em caso de perda	Em caso de decisão final desfavorável, poderá haver danos à imagem e impactos operacionais e financeiros causados por obrigações de fazer relacionadas à adequação do ambiente de trabalho. Ademais, haverá o impacto adverso na situação financeira da Companhia em função do desembolso dos valores pleiteados pelo MPT, acrescido de eventuais correções, multas e honorários advocatícios.
--	--

(ii) Cíveis

Processo nº 6004449-87.2024.4.06.3803	
Juízo	2ª Vara Federal da Comarca de Uberlândia-MG
Instância	1ª Instância
Data de instauração	18/04/2024
Partes no processo	(Autor) Ministério Público Federal (Ré) Camil Alimentos S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 26.380.796,00 (valor da causa indicado na petição inicial atualizado para 12/06/2024)
Principais fatos	O Ministério Público Federal pleiteia a condenação da Cia. em razão dos fatos apurados em sede de Inquérito Civil, o qual aponta a suposta existência de reiteradas infrações à legislação que dispõe acerca dos limites de peso admitidos no transporte de cargas. Em razão disso, o MPF entende que há obrigação de compensação em razão de dano moral coletivo, uma vez que o transporte de cargas com excesso de peso causa dano ao pavimento das rodovias. A tese do MPF está sendo discutida em sede de Recurso Repetitivo no STJ (Tema nº 1.104), tendo sido incluída na pauta de julgamento do dia 20/06/2024.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Processo em fase inicial. Ainda sem decisões.
Estágio do processo	Fase inicial. Prazo em andamento para protocolo da contestação.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é relevante em razão do objeto e valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda	Em caso de decisão final desfavorável, haverá o impacto adverso na situação financeira da Companhia em razão do desembolso dos valores pleiteados pelo autor.

(iii) **Tributários**

Processo nº 16561.720082/2017-43	
Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF
Instância	2ª Instância da Esfera Administrativa
Data de instauração	18/09/2017
Partes no processo	(Autor) União Federal (Réu) Camil Alimentos S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 381.940.936,81 (valor atualizado em 29/02/2024)
Principais fatos	<p>O Fisco Federal exige o pagamento pela Companhia do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), relativos aos anos-calendário de 2012 a 2015, cumulados de multas de ofício qualificada e isolada e de juros de mora, em decorrência da amortização fiscal dos ágios gerados pelas aquisições das empresas Femepe Indústria e Comércio de Pescados S.A., Canadá Participações Ltda., Docelar Alimentos e Bebidas S.A. e GIF Codajás Participações S.A.</p> <p>O entendimento da Companhia é de que o ágio foi constituído regularmente, em estrita conformidade com a legislação fiscal, atendendo os requisitos dispostos no artigo 385, § 2º, inciso II e § 3º, combinado com o artigo 386, inciso III, do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99).</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Apresentada impugnação, sobreveio decisão de parcial procedência, excluindo-se a responsabilidade solidária dos acionistas da Companhia sem poderes de gestão. Quanto aos administradores com poderes de gestão, foi afastada a responsabilidade fundada no art. 124, inciso I, do CTN, mas mantida a responsabilidade fundada no art. 135, inciso III, do CTN.</p> <p>O CARF julgou parcialmente procedente o recurso voluntário interposto pela Companhia, reduzindo a multa de ofício de 150% para 75%, afastando a responsabilidade solidária dos diretores com poderes de gestão, bem como cancelando o lançamento fiscal</p>
	<p>decorrente da amortização do ágio gerada pela aquisição da empresa GIF Codajás Participações S.A. Por voto de qualidade, foram mantidas as atuações relativas aos ágios amortizados após a incorporação das empresas Femepe Indústria e Comércio de Pescados S.A., Canadá Participações Ltda., e Docelar Alimentos e Bebidas S.A., bem como a concomitância entre as multas isolada e de ofício.</p> <p>A Companhia opôs embargos de declaração da decisão que foram acolhidos, sem efeitos infringentes. A Companhia opôs novos embargos de declaração, os quais rejeitados.</p> <p>A PGFN opôs recurso especial, em face dos quais a Companhia apresentou contrarrazões. O recurso especial da PGFN foi parcialmente admitido, (i) com relação ao ágio da GIF Codajás Participações S.A. (por uso de “empresa veículo”), (ii) qualificação da multa de ofício em caso de uso de “empresa veículo” para o ágio da GIF Codajás Participações S.A. (o recurso não foi admitido com relação à qualificação da multa para os demais ágios), e (iii) com relação à responsabilidade dos diretores pelo art. 135, inciso III, do CTN.</p> <p>A Companhia também opôs recurso especial, o qual ainda não teve exame de admissibilidade.</p> <p>Aguarda-se julgamento do mérito de ambos os recursos especiais.</p>

Estágio do processo	Processo aguardando julgamento dos recursos especiais pela Câmara Superior de Recursos Fiscais (pendente exame de admissibilidade do recurso especial da Companhia).
Chance de perda	Possível (293.825.236,32) /Remota (88.115.700,50) – valores de 29/02/2024.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é relevante pela matéria (dedutibilidade de ágio), pelo fato de ter imputação de responsabilidade administradores e pelo valor sob discussão.
Análise do impacto em caso de perda	Em caso de decisão final desfavorável definitiva, haverá o impacto adverso na situação financeira da Companhia em função do desembolso dos valores pleiteados pelo autor, acrescido de eventuais correções e multa. Ressalte-se que eventual decisão definitiva desfavorável no âmbito administrativo não importará, necessariamente, impacto em caixa imediato para a Companhia, uma vez que a Companhia poderá discutir a matéria na via judicial.

Auto de Infração nº 03.481978-9	
Juízo	Secretaria de Fazenda e Planejamento e Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro
Instância	2ª Instância Administrativa
Data de instauração	16/07/2019
Partes no processo	(Autor) Estado do Rio de Janeiro (Réu) CIPA Industrial de Produtos Alimentares Ltda.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 49.883.514,68 (valor atualizado em 29/02/2024)
Principais fatos	Trata-se de Auto de infração lavrado pela Fiscalização para cobrança de ICMS, FECF e multa, sob a alegação de que a autuada não teria destacado o ICMS/FECF em documentos fiscais. A atuação decorre do entendimento do Fisco no sentido de que a Autuada teria aplicado o benefício do diferimento do ICMS previsto no Decreto nº 38.938/2006 a uma carteira de produtos não tipificados como "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria".
Resumo das decisões de mérito proferidas	A Junta de Revisão Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro negou provimento à impugnação da autuada.
Estágio do processo	Aguarda-se julgamento de recurso voluntário da autuada.
Chance de perda	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é relevante pelo valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda	Em caso de decisão final desfavorável, a Companhia deverá ser indenizada, total ou parcialmente, pelos antigos controladores da CIPA Industrial de Produtos Alimentares Ltda., o que mitigará ou anulará eventual impacto adverso na situação financeira da Companhia em função do desembolso dos valores pleiteados pelo autor. Ressalte-se que eventual decisão definitiva desfavorável no âmbito administrativo não importará, necessariamente, impacto em caixa imediato para a Companhia ou pelos antigos controladores da CIPA Industrial de Produtos Alimentares Ltda., uma vez que a empresa poderá discutir a matéria na via judicial.

Processo nº 10480.721448/2011-20	
Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF
Instância	2ª Instância
Data de instauração	03/03/2011
Partes no processo	(Autor) União Federal (Réu) Camil Alimentos S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 39.612.580,23 (valor atualizado em 29/02/2024)
Principais fatos	A Companhia discute administrativamente a cobrança de imposto de importação e multa decorrente da lavratura de auto de infração, por suposta classificação incorreta de arroz em operações de importação do produto do Uruguai e da Argentina, ocorridas nos períodos de 2007 a 2009.
Resumo das decisões de mérito proferidas	A Companhia apresentou impugnação, alegando decadência, correta classificação fiscal, falta de tipicidade por inexistência de afronta ao controle aduaneiro (mercadorias fora do campo da tributação – MERCOSUL) e impossibilidade de revisão aduaneira. Julgada improcedente a impugnação, foi interposto recurso voluntário, julgado posteriormente parcialmente procedente pelo CARF, que determinou, ainda, o retorno dos autos à DRJ para proferir nova decisão. A DRJ manteve a decisão de improcedência da impugnação ensejando a interposição de novo recurso voluntário. O segundo recurso da Companhia foi julgado procedente, cancelando-se integralmente a cobrança. Foi interposto recurso especial pela PGFN, o qual ainda está pendente de julgamento.
Estágio do processo	Processo aguardando julgamento de recurso especial pela Câmara Superior de Recursos Fiscais
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é relevante pelo valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda	Em caso de decisão final desfavorável definitiva, haverá o impacto adverso na situação financeira da Companhia em função do desembolso dos valores pleiteados pelo autor, acrescido de eventuais correções e multa. Ressalte-se que eventual decisão definitiva desfavorável no âmbito administrativo não importará, necessariamente, impacto em caixa imediato para a Companhia, uma vez que a Companhia poderá discutir a matéria na via judicial.

Execução Fiscal nº 5048886-53.2018.8.21.0001, Ação Cautelar nº 0085396- 24.2016.8.21.0001 e Ação Anulatória nº 5025937-06.2016.8.21.0001	
Juízo	6ª Vara da Justiça Estadual do Estado do Rio Grande do Sul.
Instância	1ª Instância
Data de instauração	04/05/2016
Partes no processo	(Autor) Camil Alimentos S.A. (Réu) Estado do Rio Grande do Sul
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 33.038.766,03 (valor atualizado em 29/02/2024)
Principais fatos	Em 2015, o Estado do Rio Grande do Sul autuou a Companhia visando à cobrança de débitos de ICMS dos períodos de 2013 a 2015, alegando ausência de estorno de créditos de ICMS relativos a operações beneficiadas com a redução da base de cálculo do imposto aplicável aos produtos da cesta básica.
Resumo das decisões de mérito proferidas	No contencioso administrativo (já encerrado), a autuação foi julgada procedente. Findo o contencioso administrativo, foi ajuizada ação anulatória sob a alegação de lançamento indevido, haja vista que a ausência de estorno não tem o condão de afastar o benefício fiscal de redução da base de cálculo do ICMS. A Companhia requereu perícia contábil e aguarda-se a sua realização. Em paralelo o Estado do Rio Grande do Sul ajuizou execução fiscal para a cobrança dos débitos. A Companhia se manifestou na execução fiscal requerendo a sua suspensão, pela existência da ação anulatória.
Estágio do processo	Processo em fase de produção de provas.
Chance de perda	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é relevante pelo valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda	Em caso de decisão final desfavorável, haverá o impacto adverso na situação financeira da Companhia em função do desembolso dos valores ofertados em garantia, acrescido de eventuais correções e honorários advocatícios.

Processo nº 15746.722117/2021-34	
Juízo	Delegacia Regional de Julgamento - DRJ
Instância	2ª Instância na esfera administrativa
Data de instauração	29/11/2021
Partes no processo	(Autor) União Federal (Réu) Camil Alimentos S.A
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 27.556.207,18 (valor atualizado em 29/02/2024)
Principais fatos	O Autor está exigindo o pagamento pela Companhia do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL), relativo ao ano-calendário de 2017, incluindo juros e multa, tendo em vista a exclusão de valores de benefícios fiscais de ICMS das bases de cálculo de referidos tributos, nos termos Lei Complementar 160/2017 e glosou parte das compensações de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL, apurados em 2017, realizadas nos exercícios seguintes (2018 e 2020).
Resumo das decisões de mérito proferidas	A DRJ determinou a baixa do processo em diligência para verificar o argumento subsidiário da Companhia de que, no ano- calendário de 2017, mesmo na eventualidade de se entender devida a glosa, havia valores de imposto pago no exterior aptos a zerar o valor dos tributos cobrados no período, sendo indevido o lançamento efetuado. Após atendimento da fiscalização, a Autoridade Fiscal reconheceu que, de fato, a Companhia possuía créditos de imposto recolhido no exterior suficientes para zerar o imposto devido no período, mesmo se mantida a glosa. Em razão disso, a DRJ julgou parcialmente procedente a impugnação da Companhia, com relação ao IRPJ e à CSLL relativos ao ano-calendário de 2017, mas manteve a autação com relação aos reflexos nos valores de prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL compensados em 2018 e 2020.
Estágio do processo	Aguarda-se julgamento de recurso voluntário da Companhia pelo CARF.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é relevante pelo valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda	Em caso de decisão final desfavorável definitiva, haverá o impacto adverso na situação financeira da Companhia em função do desembolso dos valores pleiteados pelo autor, acrescido de eventuais correções e multa. Ressalte-se que eventual decisão definitiva desfavorável no âmbito administrativo não importará, necessariamente, impacto em caixa imediato para a Companhia, uma vez que a Companhia poderá discutir a matéria na via judicial.

Processo nº 19515.721003/2018-46	
Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF
Instância	2ª Instância da Esfera Administrativa
Data de instauração	07/12/2018
Partes no processo	(Autor) Receita Federal (Réu) Camil Alimentos S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 24.358.476,26 (valor atualizado em 29/02/2024)
Principais fatos	Trata-se de exigência de débitos tributários de IRPJ/CSLL, relativos ao período de 2013, cumulados com multa de ofício qualificada, decorrentes da glosa da dedução de custo de matéria-prima adquirida de fornecedor posteriormente considerado inidôneo pela Receita Federal. Foi atribuída responsabilidade solidária aos representantes legais da Companhia, alegando-se excesso de poderes.
Resumo das decisões de mérito proferidas	A impugnação da Companhia, em que se alegou a impossibilidade de efeitos retroativos à declaração de inidoneidade do fornecedor, foi julgada improcedente.
Estágio do processo	A Companhia interpôs recurso voluntário, do qual aguarda-se julgamento.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é relevante tendo em vista a responsabilização de representantes legais da Companhia e pelo valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda	Em caso de decisão final desfavorável definitiva, haverá o impacto adverso na situação financeira da Companhia em função do desembolso dos valores pleiteados pelo autor, acrescido de eventuais correções e multa. Ressalte-se que eventual decisão definitiva desfavorável no âmbito administrativo não importará, necessariamente, impacto em caixa imediato para a Companhia, uma vez que a Companhia poderá discutir a matéria na via judicial.

Processo nº 2019.000003766469-52	
Juízo	Contencioso Administrativo-Tributário do Estado - CATE
Instância	1ª Instância da Esfera Administrativa
Data de instauração	03/07/2019
Partes no processo	(Autor) SEFAZ - Pernambuco (Réu) Camil Alimentos S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 23.929.112,59 (valor atualizado em 29/02/2024)

Principais fatos	O autor busca efetuar a cobrança dos valores relativos a suposto débito de ICMS e multa, em face da suposta ausência de escrituração de notas fiscais de entrada de produtos adquiridos para venda, foi apresentado impugnação alegando que as Notas Fiscais de entrada foram canceladas, decadência, nulidade por cerceamento de defesa, erro na capitulação da multa no percentual 121% e inconstitucionalidade da multa.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não houve decisões de mérito.
Estágio do processo	Aguarda-se julgamento da impugnação.
Chance de perda	Remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é relevante pelo valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda	Em caso de decisão final desfavorável definitiva, haverá o impacto adverso na situação financeira da Companhia em função do desembolso dos valores pleiteados pelo autor, acrescido de eventuais correções e multa. Ressalte-se que eventual decisão definitiva desfavorável no âmbito administrativo não importará, necessariamente, impacto em caixa imediato para a Companhia, uma vez que a Companhia poderá discutir a matéria na via judicial.

Processo nº 15746-722.957/2021-05	
Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF
Instância	2ª Instância na esfera administrativa
Data de instauração	13/12/2021
Partes no processo	(Autor) União Federal (Réu) Camil Alimentos S.A. (na qualidade de sucessora da SLC Alimentos Ltda.)
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 22.541.430,078 (valor atualizado em 29/02/2024)
Principais fatos	O Autor está exigindo o pagamento pela Companhia do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), relativo ao ano-calendário de 2017, incluindo juros e multa, por considerar que houve pagamento sem causa para fornecedor de matéria-prima (feijão) considerado inidôneo.
Resumo das decisões de mérito proferidas	A Companhia apresentou impugnação, que foi julgada improcedente.
Estágio do processo	A Companhia interpôs recurso voluntário, do qual aguarda-se julgamento.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é relevante pelo valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda	Em caso de decisão final desfavorável, a Companhia deverá ser indenizada, total ou parcialmente, pelos antigos controladores da SLC Alimentos Ltda., o que mitigará ou anulará eventual impacto adverso na situação financeira da Companhia em função do desembolso dos valores pleiteados pelo autor. Ressalte-se que eventual decisão definitiva desfavorável no âmbito administrativo não importará, necessariamente, impacto em caixa imediato para a Companhia ou pelos antigos controladores da SLC Alimentos Ltda., uma vez que a Companhia poderá discutir a matéria na via judicial.

Execução Fiscal nº 0047913-80.2013.4.03.6182 e Ação Anulatória nº 0017708- 23.2013.4.03.6100	
Juízo	4ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal do Estado de São Paulo
Instância	1ª Instância
Data de instauração	11/10/2013
Partes no processo	(Autor) União Federal (Réu) Camil Alimentos S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 22.540.507,37 (valor da causa atualizado em 29/02/2024)
Principais fatos	O autor busca efetuar a cobrança de débitos de PIS/COFINS não cumulativos, por entender indevida a compensação com créditos de IPI decorrentes de entradas de insumo tributadas, mas relacionadas a saídas isentas ou tributadas à alíquota zero. O débito encontra-se garantido e sobrestado até o julgamento definitivo da ação anulatória nº 0017708-23.2013.4.03.6100. Nos autos da ação anulatória a Companhia alega a existência de decadência. Foi proferida sentença de improcedência, ensejando a interposição de recurso de apelação, do qual aguarda-se julgamento.
Resumo das decisões de mérito proferidas	A sentença reputou não ocorrida homologação tácita nesse caso tendo em vista que a compensação foi realizada quando os créditos estavam sendo discutidos em ação judicial. A sentença afastou a prescrição, por entender que o prazo prescricional fora suspenso por decisão judicial que suspendeu a exigibilidade dos débitos.
Estágio do processo	Aguarda-se julgamento de apelação da Companhia.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é relevante pelo valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda	Em caso de decisão final desfavorável, haverá o impacto adverso na situação financeira da Companhia em função do desembolso dos valores pleiteados pelo autor, acrescido de eventuais correções, multa e honorários advocatícios.

Processo nº 5021801-26.2022.4.03.6100	
Juízo	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Instância	2ª Instância
Data de instauração	25/08/2022
Partes no processo	(Autor) Camil Alimentos S.A. (Réu) União Federal
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 21.587.417,89 (valor atualizado em 29/02/2024)
Principais fatos	A Companhia ajuizou mandado de segurança para garantir o direito de transmitir PER/DCOMP para o aproveitamento de créditos de IRPJ dos anos-calendário de 2013 e 2014, oriundos da exclusão dos benefícios fiscais de ICMS da base de cálculo do IRPJ (por força da Lei Complementar 160/2017). A Receita Federal impediu a transmissão de pedido de restituição ou declaração de compensação, para aproveitamento do crédito, alegando que deveriam ser feitos em até

	<p>cinco anos do período de apuração. A Companhia entende, no entanto, que o prazo de cinco anos é para começar a compensar o seu crédito (o que foi feito), e não para compensá-lo na integralidade. Ademais, apenas com o advento da Lei Complementar 160, no ano de 2017, os benefícios fiscais de ICMS passaram a ser considerados como subvenções para investimento, e, nesse contexto, foram excluídos da base de cálculo do IRPJ e CSLL. O direito à reapuração retroativa só nasceu em 2017 e, portanto, o prazo de cinco anos começou a correr em 2017, e não no período de apuração original. Em 14 de novembro de 2022, a Companhia foi intimada de sentença judicial de improcedência. Em vista desse evento, os assessores legais reclassificaram o prognóstico para</p> <p>perda provável e a Companhia realizou provisão relativa ao valor do crédito.</p>
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença de improcedência, que reputou que o prazo para postular a compensação é de cinco anos contados do fato gerador e que, nesse caso, a Lei Complementar nº 160/17 não alterou o marco inicial da contagem de tal prazo.
Estágio do processo	Aguarda-se julgamento de apelação da Companhia.
Chance de perda	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é relevante pelo valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda	Em caso de decisão final desfavorável, haverá o impacto adverso na situação financeira da Companhia em função da baixa de seu ativo correspondentes aos créditos pleiteados.

Processo nº 28/2021	
Juízo	Delegacia Regional de Julgamento - DRJ
Instância	1ª Instância na esfera administrativa
Data de instauração	28/09/2021
Partes no processo	<p>(Autor) Município de Rio Grande</p> <p>(Réu) Camil Alimentos S.A</p>
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 19.044.170,28 (valor atualizado em 28/02/2023)
Principais fatos	O Autor está exigindo o pagamento pela Companhia do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relacionada ao procedimento de secagem de arroz, relativo ao período de 01 a 07/2017, tendo em vista o entendimento que a atividade realizada está sujeita a incidência do imposto, pois consta na lista da LC 116/2008.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não houve decisões de mérito.
Estágio do processo	Aguarda-se julgamento da impugnação.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é relevante pela matéria e pelo valor envolvido.

Análise do impacto em caso de perda	Em caso de decisão final desfavorável, haverá o impacto adverso na situação financeira da Companhia em função do desembolso dos valores pleiteados pelo autor, acrescido de eventuais correções e multa.
--	--

Processo nº 13/2022	
Juízo	Delegacia Regional de Julgamento - DRJ
Instância	1ª Instância na esfera administrativa
Data de instauração	30/06/2022
Partes no processo	(Autor) Município de Rio Grande (Réu) Camil Alimentos S.A
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 15.362.941,68 (valor atualizado em 28/02/2023)
Principais fatos	O Autor está exigindo o pagamento pela Companhia do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relacionada ao procedimento de secagem de arroz, relativo ao período de 2016, tendo em vista o entendimento que a atividade realizada está sujeita a incidência do imposto, pois consta na lista da LC 116/2008.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não houve decisões de mérito.
Estágio do processo	Aguarda-se julgamento da impugnação.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é relevante pela matéria e pelo valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda	Em caso de decisão final desfavorável, haverá o impacto adverso na situação financeira da Companhia em função do desembolso dos valores pleiteados pelo autor, acrescido de eventuais correções e multa.

Processo nº 14/2022	
Juízo	Delegacia Regional de Julgamento - DRJ
Instância	1ª Instância na esfera administrativa
Data de instauração	30/06/2022
Partes no processo	(Autor) Município de Rio Grande (Réu) Camil Alimentos S.A
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 14.850.676,86 (valor atualizado em 28/02/2023)
Principais fatos	O Autor está exigindo o pagamento pela Companhia do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relacionada ao procedimento de secagem de arroz, relativo ao período de 2016, tendo em vista o entendimento que a atividade realizada está sujeita a incidência do imposto, pois consta na lista da LC 116/2008.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não houve decisões de mérito.
Estágio do processo	Aguarda-se julgamento da impugnação.

Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é relevante pela matéria e pelo valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda	Em caso de decisão final desfavorável, haverá o impacto adverso na situação financeira da Companhia em função do desembolso dos valores pleiteados pelo autor, acrescido de eventuais correções e multa.

Processo nº 12/2022	
Juízo	Delegacia Regional de Julgamento - DRJ
Instância	1ª Instância na esfera administrativa
Data de instauração	30/06/2022
Partes no processo	(Autor) Município de Rio Grande (Réu) Camil Alimentos S.A
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.101.972,69 (valor atualizado em 28/02/2023)
Principais fatos	O Autor está exigindo o pagamento pela Companhia do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relacionada ao procedimento de secagem de arroz, relativo ao período de 2016, tendo em vista o entendimento que a atividade realizada está sujeita a incidência do imposto, pois consta na lista da LC 116/2008.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não houve decisões de mérito.
Estágio do processo	Aguarda-se julgamento da impugnação.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é relevante pela matéria.
Análise do impacto em caso de perda	Em caso de decisão final desfavorável, haverá o impacto adverso na situação financeira da Companhia em função do desembolso dos valores pleiteados pelo autor, acrescido de eventuais correções e multa.

Processo nº 2019.000003766469-52	
Juízo	Contencioso Administrativo-Tributário do Estado - CATE
Instância	1ª Instância da Esfera Administrativa
Data de instauração	03/07/2019
Partes no processo	(Autor) SEFAZ - Pernambuco (Réu) Camil Alimentos S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 12.474.234,01 (valor atualizado em 28/02/2023)
Principais fatos	O autor busca efetuar a cobrança dos valores relativos a suposto débito de ICMS e multa, em face da suposta ausência de escrituração de notas fiscais de entrada de produtos adquiridos para venda, foi apresentado impugnação alegando que as Notas

Processo nº 2019.000003766469-52	
	Fiscais de entrada foram canceladas, decadência, nulidade por cerceamento de defesa, erro na capitulação da multa no percentual 121% e inconstitucionalidade da multa.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não houve decisões de mérito.
Estágio do processo	Aguarda-se julgamento da impugnação.
Chance de perda	Remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é relevante pelo valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda	Em caso de decisão final desfavorável, haverá o impacto adverso na situação financeira da Companhia em função do desembolso dos valores pleiteados pelo autor, acrescido de eventuais correções e multa.

Processo nº 03.481978-9	
Juízo	Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro
Instância	2ª Instância da Esfera Administrativa
Data de instauração	16/07/2019
Partes no processo	(Autor) SEFAZ – Rio de Janeiro (Réu) CIPA Industrial de Produtos Alimentares Ltda.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 46.475.246,60 (valor atualizado em 28/02/2023)
Principais fatos	O autor busca efetuar a cobrança de ICMS, FECPF e Multa, em razão da suposta utilização indevida do diferimento de imposto em produtos que não se enquadrariam nos tipos objeto do benefício (derivados de trigo do tipo "cream cracker", água e sal, "maisena" e "maria").
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não houve decisões de mérito.
Estágio do processo	Aguarda-se julgamento da impugnação.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é relevante pelo valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda	Em caso de decisão final desfavorável, a Companhia deverá ser indenizada totalmente pelos antigos controladores da CIPA Industrial de Produtos Alimentares Ltda., o que mitigará ou anulará eventual impacto adverso na situação financeira da Companhia em função do desembolso dos valores pleiteados pelo autor.

(iv) Ambientais

Na data de entrega deste Formulário de Referência, a Companhia ou suas controladas não figuram como parte em processos de natureza ambiental individualmente relevantes.

(v) Outros

Na data de entrega deste Formulário de Referência, a Companhia ou suas controladas não figuram como parte em processos de natureza ambiental individualmente relevantes.

4.5. Valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.4.

Tributário: A Companhia tem provisionado o valor de R\$ 21.587.417,89 relativo à provisão do valor do crédito discutido nos autos do processo nº 5021801-26.2022.4.03.6100.

4.6. Em relação aos processos sigilosos relevantes em que a Companhia ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados no item 4.4, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos:

Na data de entrega deste Formulário de Referência, a Companhia não era parte em processos sigilosos relevantes.

4.7. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores

(i) Trabalhista

Ministério Público do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina – Procuradoria do município de Navegantes

A Companhia celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta (nº 2080/2012), em 20/04/2012, para adequação de maquinários às Normas Regulamentadoras nºs 12 e 17. Em 06/02/2017, foi constatado o descumprimento parcial do referido termo (alguns itens da Norma Regulamentadora nº 12), sendo aplicada a multa de R\$100.000,00 que está sendo paga pela Companhia.

A empresa Femepe Indústria e Comércio de Pescados S/A (incorporada pela Companhia) celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta (nº 80/2008), em 04/04/2008, pelo qual se obrigou a: (i) conceder aos seus empregados o descanso semanal remunerado, com os reflexos de horas extras habitualmente prestadas, devendo coincidir com o domingo; (ii) conceder intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo, 1 hora, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não podendo exceder 2 horas; e (iii) abster-se de permitir o labor extraordinário de seus empregados, além do limite diário de 2 horas, exceto pelas exceções previstas em lei. O prazo de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta é indeterminado.

A empresa Femepe Indústria e Comércio de Pescados S/A (incorporada pela Companhia) celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta (nº 38/2003), em 05/02/2004, pelo qual se obrigou a contratar e manter a cota legal de empregados considerados Pessoas Com Deficiência (PDC). O prazo de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta é indeterminado.

Ministério Público do Trabalho da 16ª Região – Maranhão – Procuradoria do município de São Luis

A Companhia celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta (nº 987/2012), em 04/05/2012, para adequação do ambiente de trabalho às Normas Regulamentadoras nºs 1, 10 e 11. O prazo de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta é indeterminado.

Ministério Público do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro – Procuradoria do município do Rio de Janeiro

A Companhia celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta (nº 06/2015), em 28/01/2015, pelo qual se obrigou a: (i) conceder aos seus empregados o descanso semanal remunerado, com os reflexos de horas extras habitualmente prestadas, devendo coincidir com o domingo; (ii) conceder intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo, 1 hora, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não podendo exceder 2 horas; (iii) abster-se de permitir o labor extraordinário de seus empregados, além do limite diário de 2 horas, exceto pelas exceções previstas em lei; e (iv) abster-se de contratar empregados em desconformidade à lei de trabalho temporário. O prazo de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta é indeterminado.

Ministério Público do Trabalho da 4ª Região – Rio Grande do Sul – Procuradoria do município de Uruguaiana

A Companhia celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta (nº 160/2015), em 16/06/2016, para adequação do ambiente de trabalho às Normas Regulamentadoras nºs 4, 5, 7, 9, 12, 18, 24, 33 e 35. Referido Termo de Ajustamento de Conduta foi substituído integralmente pelo Termo (sem número) assinado em 23/07/2020 no Inquérito Trabalhista nº 000054.2019.04.005/2.

A Companhia celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta (nº 51/2014), em 21/10/2015, pelo qual se obrigou a: (i) conceder aos seus empregados o descanso semanal remunerado, com os reflexos de horas extras habitualmente prestadas, devendo coincidir com o domingo; (ii) conceder intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo, 1 hora, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não podendo exceder 2 horas; (iii) abster-se de permitir o labor extraordinário de seus empregados, além do limite diário de 2 horas, exceto pelas exceções previstas em lei; (iv) abster-se de contratar empregados em desconformidade à lei de trabalho de temporário; e (v) adequar-se às Normas Regulamentadoras nºs 5, 8, 12, 33 e 35. Referido Termo de Ajustamento de Conduta foi substituído parcialmente pelo Termo (sem número) assinado em 23/07/2020 no Inquérito Trabalhista nº 000054.2019.04.005/2, apenas no que concerne às obrigações relativas às Normas Regulamentadoras 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), 8 (edificações), 12 (segurança no trabalho em máquinas e equipamentos), 33 (trabalho em espaços confinados) e 35 (trabalho em altura). O prazo de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta, para as obrigações que permaneceram no Termo, é indeterminado.

A Companhia celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta (nº 15/2017), em 02/10/2017, para adequação do ambiente de trabalho à Norma Regulamentadora nº 20. O prazo de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta é indeterminado.

A Companhia celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta (sem número), em 19/12/2017, referente ao Inquérito Civil Trabalhista nº 000016.2017.04.005/7, para adequação do ambiente de trabalho à Norma Regulamentadora nº 13. Referido Termo de Ajustamento de Conduta foi substituído integralmente pelo Termo assinado em 23/07/2020, referente ao Inquérito Trabalhista nº 000054.2019.04.005/2.

A Companhia celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta (nº 38/2020), em 09/07/2020, para adequações das medidas de contenção, prevenção e enfrentamento da COVID-19. O prazo de vigência e eficácia do Termo de Ajustamento de Conduta ficará limitado ao período de duração da pandemia da COVID-19. Em 28/12/2022, foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil, diante da perda de eficácia do TAC.

A Companhia celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta (sem numeração), no Inquérito Civil Trabalhista nº 000054.2019.04.005/2, em 23/07/2020, para adequação do ambiente de trabalho às Normas Regulamentadoras nº 04, 05, 07, 08, 09, 12, 13,33 e 35. Referido Termo de Ajustamento de Conduta substituiu integralmente os Termos de Ajuste de Conduta assinados nos Inquéritos Cíveis nº 000004.1998.04.005/1, 000067.2015.04.005/6 e 000016.2017.04.005/7, e substituiu parcialmente o Termo de Ajuste de Conduta assinado no Inquérito Civil nº 000049.2009.04.005/2, apenas no que concerne às obrigações relativas às Normas Regulamentadoras 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), 8 (edificações), 12 (segurança no trabalho em máquinas e equipamentos), 33 (trabalho em espaços confinados) e 35 (trabalho em altura). O prazo de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta é de 10 (dez) anos.

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Promotoria da comarca de Itaqui

A Companhia celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta (sem nº), em 18/09/2015, para encerramento do Inquérito nº 15/2013, comprometendo-se a: (i) apresentar projeto de adequações da Unidade de Maçambará, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, assinada por profissional habilitado e protocolizado junto à Fundação Estadual de Proteção Ambiental, contendo as propostas sugeridas pela divisão de assessoramento técnico do Ministério Público; (ii) implementar integralmente o projeto mencionado acima, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da ciência da aprovação do projeto pelo órgão ambiental, apresentar, ao Ministério Público, memorial descritivo das atividades desenvolvidas para a conclusão da obra; e, após a implementação, (iii) apresentar, ao Ministério Público, relatório técnico, assinado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, demonstrando a efetividade do sistema, sob condição de plena carga, isto é, máxima produção. As condições estabelecidas foram atendidas pela Companhia que aguarda a ratificação do Ministério Público e arquivamento definitivo do inquérito civil.

A Companhia celebrou um Termo de Cooperação Ambiental (sem nº), em 26/04/2021, para encerramento do Inquérito nº 00797.00024/2017, comprometendo-se a: (i) apresentar um plano de operação do empreendimento, projeto de cortinamento vegetal, projeto de melhorias ambientais complementares, manutenção das melhorias ambientais já implementadas e projeto de educação ambiental, (ii) não realizar no aterro atividades nocivas e de afetação ao ambiente, em nível de flora, fauna, recursos hídricos, gases, partículas e saúde humana, especialmente não operar em desacordo com a licença ambiental de operação nº 07045/2018 expedida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental (Fepam), e (iii) aperfeiçoar a gestão ambiental do empreendimento destinado a receber os resíduos casca de arroz e cinzas de casca de arroz geradas no processo de beneficiamento de arroz. O prazo de vigência do Termo de Cooperação Ambiental é de 12 (doze) meses e será considerado cumprido após a apresentação de relatório conclusivo, pela Companhia. Apresentamos o relatório em novembro de 2021 e o Ministério Público determinou o arquivamento do Inquérito. Aguardando confirmação do Conselho Superior do Ministério Público.

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Promotoria da comarca de Porto Alegre

A Companhia celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta (sem nº), em 13/07/2012, para encerramento do Inquérito nº 116/2012, comprometendo-se a: (i) manter a qualidade e rotulagem de seus produtos de acordo com as normas regulamentares; (ii) efetuar a separação dos lotes de produtos em seu depósito de modo que tenha passado pelo controle de qualidade interno ou de empresas credenciadas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento; (iii) doar à Fundação Estadual de Proteção Ambiental, no prazo de 20 dias, uma célula de condutividade sem platinização, no valor de R\$2.000,00; e (iv) permitir o ingresso de representantes do Ministério Público nas filiais, viabilizando a fiscalização. As condições estabelecidas foram atendidas pela Companhia e, após comprovação do cumprimento das obrigações, o inquérito foi arquivado em 06/08/2012.

Município do Rio de Janeiro/RJ

A Companhia celebrou um Termo de Compromisso (nº 68/2015), em 15/04/2015, aditado em 17/05/2017, para implementação da medida compensatória referente à execução de serviços de reflorestamento, comprometendo-se a plantar espécies nativas da mata atlântica em uma área de 1,20ha localizada no km 9 da estrada Mendanha, bairro Campo Grande, no município do Rio de Janeiro/RJ, bem como a manter a plantação, por 24 meses, a contar de 17/05/2017. As mudas plantadas não perduraram por condições desfavoráveis ao plantio, de modo que a Companhia apresentou justificativa, em 13 de março de 2017 e 22 de maio de 2017, ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA/RJ e aguarda manifestação do INEA sobre o cumprimento do TAC.

Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - RJ

A empresa Pastifício Santa Amália S/A (incorporada pela Companhia) celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta (nº 1564/2012), em 28/02/2012, pelo qual se obrigou (i) instituir uma declaração de princípios concernentes ao assédio sexual no trabalho; e (ii) estabelecer mecanismo de recebimento de denúncias e investigação de assédio sexual no âmbito da empresa, com garantia de processamento imediato e sigiloso; bem como de que a vítima não sofrerá retaliações pela reclamação que vier a fazer para a comissão instituída na conformidade desta cláusula. O prazo de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta é indeterminado.

Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região – MG – Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha

A empresa Pastifício Santa Amália S/A (incorporada pela Companhia) celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta (nº 2658/2012), em 06/03/2012, pelo qual se obrigou (i) assegurar a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas; (ii) abster-se de prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 02 (duas) horas diárias; (iii) conceder aos seus empregados um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas, para descanso entre duas jornadas de trabalho; (iv) conceder aos seus empregados um intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo 01 (uma) hora e, no máximo, 02 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja, duração exceda de 06 (seis) horas; (v) o mobiliário dos postos de trabalho deverá atender aos itens 17.3.2, 17.3.3 e 17.3.4 e alíneas da Norma Regulamentadora nº 17 - Ergonomia, devendo prover espaço suficiente e permitir variações posturais com ajustes de fácil acionamento; (vi) para as atividades em que os trabalhos devem ser realizados de pé, devem ser colocados assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas; e (vii) o estabelecimento deverá ser dotado de vestiário, com dimensionamento adequado ao número de trabalhadores, respeitada a separação por sexo, de acordo com as determinações contidas no item 24.2 e subitens da NR-24. O prazo de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta é indeterminado.

A empresa Pastifício Santa Amália S/A (incorporada pela Companhia) celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta (nº 67/2014), em 24/11/2014, pelo qual se obrigou (i) submeter máquinas e equipamentos à manutenção preventiva e corretiva (art. 157, I, da CLT/c item 12.111, NR-12); (ii) informar aos trabalhadores os meios para prevenir e limitar riscos que possam originar-se nos locais de trabalho e as medidas adotadas pela empresa (art. 157, I, da CLT c/c item 1.7, alínea "c", II, da NR-1); (iii) informar aos trabalhadores os riscos que possam originar-se nos locais de trabalho (art. 157, I, da CLT c/c item 1.7, alínea "c", I, da NR-1); (iv) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, e/ou cartazes e/ou meios eletrônicos (art. 157, I, da CLT c/c item 1.7, alínea "b", da NR-1); (v) elaborar procedimentos de trabalho e segurança específicos e padronizados, com descrição detalhada de cada tarefa, passo a passo, a partir da análise de risco, nos serviços que envolvam máquinas e equipamentos, notadamente, os serviços realizados em instalações elétricas (art. 157, I, da CLT c/c item 12.130, da NR-12 e item 10.11.1, da NR-10); (vi) providenciar o aterramento de instalações e/ou carcaças e/ou outras partes condutoras de máquinas e equipamentos que não integram circuitos elétricos, mas, possam ficar sob tensão (art. 157, I, da CLT c/c item 12.15, da NR-12); (vii) não permitir a existência de partes energizadas expostas em circuitos elétricos de máquinas e/ou equipamentos (art. 157, I da CLT c/c item 12.21, alínea "c", da NR-12); (viii) não permitir a realização de serviços em instalações elétricas sem que haja ordem de serviço específica, aprovada por trabalhador autorizado e com conteúdo mínimo estabelecido na NR-10 (art. 157, I, da CLT c/c item 10.11.2, da NR-10); (ix) abster-se de manter estabelecimento com carga instalada superior a 75 KW sem Prontuário de Instalações Elétricas (art. 157, I, da CLT c/c item 10.2.4, da NR-10). O prazo de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta é indeterminado.

Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região – MS – Procuradoria do Trabalho em Três Lagoas

A empresa CIPA Industrial de Produtos Alimentares (adquirida em 01/11/2022 pela Companhia) celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta (nº 33/2009), em 25/08/2009, pelo qual se obrigou (i) abster-se de aplicar qualquer tipo de sanção aos trabalhadores que exerçam seu direito fundamental de não se associar ou não permanecer associado à Associação dos funcionários das Empresas do Grupo Mabel - AFEGOM; (ii) realizar anualmente palestra de conscientização aos trabalhadores para a manutenção de um ambiente de trabalho moralmente sadio, devendo a primeira reunião ser realizada ainda no ano de 2009; (iii) disponibilizar constantemente canal independente de comunicação para orientação e denúncia onde seja, inclusive preservada a identificação da vítima; (iv) não tolerar atos de seus empregados que manifestem discriminação e/ou assédio moral, de qualquer espécie, aplicando punições a seus autores após a realização de investigação do fato; (v) promover o acompanhamento da conduta de seus empregados que, comprovadamente, tenham praticado atos discriminatórios e/ou assédio moral, de modo a impedir que novos casos venham a ocorrer; (vi) não causar qualquer tipo de embaraço à atuação dos agentes fiscais do Ministério do Trabalho, mantendo em local acessível toda a documentação sujeita à fiscalização, consoante estabelece o art. 630, §§ 3º e 4º da CLT; (vii) divulgar o inteiro teor deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre os seus empregados, inclusive os que serão futuramente contratados, afixando, permanentemente, uma cópia em mural de avisos situado em local de fácil acesso, ampla visibilidade e frequentado pelos obreiros. O prazo de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta é indeterminado.

Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região – GO

A empresa CIPA – Industrial de Produtos Alimentares (adquirida em 01/11/2022 pela Companhia) celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta (s/n), em 20/07/2001, pelo qual se obrigou a preencher, até 23 de julho de 2002, e a manter, na forma do parágrafo 1º do art. 36 do Decreto 3.298/99, o percentual previsto no caput do referido artigo e no artigo 93 da Lei 8.213/91, com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas. O prazo de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta é indeterminado.

Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho em Goiás

A empresa CIPA – Industrial de Produtos Alimentares (adquirida em 01/11/2022 pela Companhia) celebrou um Termo de Conciliação Extrajudicial (s/n), em 01/04/2016, pelo qual se obrigou a (i) abster-se de prorrogar a jornada normal de trabalho além do limite legal de 2 (duas) horas, quando não houver justificativa legal; (ii) conceder aos empregados repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos; (iii) abster-se de manter seus empregados trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho; (iv) abster-se de manter empregados trabalhando em feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço; (v) conceder aos empregados período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho; (vi) abster-se de manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários; (vii) disponibilizar local apropriado para vestiário, dotando-o de armários individuais e observando a separação de sexos do vestiário; (viii) selecionar e/ou instalar sistemas de segurança com categoria em desacordo com a análise de riscos prevista nas normas técnicas oficiais; (ix) aterrar, na forma prevista pelas normas técnicas oficiais as instalações, e/ou carcaças, e/ou invólucros, e/ou blindagens e/ou outras partes condutoras de máquinas e/ou equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão; (x) dotar medidas de prevenção de incêndio na forma prevista pela legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis; (xi) manter médico do trabalho, integrante do serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, em tempo integral, com jornada de trabalho diária de pelo menos seis horas; e (xii) reverter em favor de uma entidade pública ou privada, a título de indenização por dano moral coletivo, a

importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que será paga em até 5 (cinco) parcelas mensais, a ser recolhido em conta judicial vinculada ao processo, sendo a primeira parcela com vencimento até 30 (trinta) dias após eventual homologação do acordo, com as demais parcelas sempre vencíveis na mesma data subsequente. O prazo de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta é indeterminado, salvo quanto às obrigações previstas nas cláusulas (vii) e (ix), que expirou em 12/2017 e (vii) e (x), que expirou em 07/2018.

(ii) Trabalhista

A Camil Alimentos S.A discute, em 50 ações judiciais propostas por transportadoras, a legalidade da cobrança de multa em razão de suposta ausência de antecipação do vale-pedágio obrigatório. Em 12/06/2024, os valores envolvidos nos referidos processos totalizam o valor de R\$ 73MM.

(iii) Regulatório

Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – Secretaria Municipal de Saúde – Superintendência em Vigilância em Saúde – Diretoria de Vigilância Sanitária

A empresa CIPA – Industrial de Produtos Alimentares adquirida em 01/11/2022 pela Companhia)) celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta (s/n), em 31/07/2020, pelo qual se obrigou a adequar o teto com acabamento liso, em cor clara, impermeável e em adequado estado de conservação (sem infiltrações e goteiras), nas áreas de almoxarifado de matéria- prima, box de matéria-prima, laminação de biscoitos, fornos e empacotamento de biscoitos. O prazo de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta é de 3 anos, contados da data de assinatura.

(iv) Tributário

A Camil Alimentos S.A. discute, em 46 processos administrativos federais (em 1ª e 2ª instâncias administrativas), créditos de PIS e COFINS cujas compensações com débitos de tributos federais diversos foram total ou parcialmente glosadas pelas autoridades fiscais. Uma parcela relevante dos créditos glosados se refere ao não reconhecimento de créditos sobre insumos (glosas anteriores ao julgamento da Tese de Repetitivo nº 779 pelo STJ). Os assessores legais da Companhia classificam referidas discussões como de perda possível e não há provisão constituída para tais processos. Excluídos os processos administrativos federais nº 10880.926613/2016-30 e 10880.970866/2016-41, detalhados no Item 4.4, em 29/02/2024, os valores sob discussão em referidos processos somavam R\$ 130.963.499,79.